



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024-FMS-CPL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/SRP

EDITAL

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, através de seu (sua) Agente de Contratação(a) oficial, designado pelo Decreto n. 195/2023-GP, levam ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, Regulamentada no âmbito Municipal por meio do Decreto n.º 1358 de 01 de junho de 2023, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores e Lei Municipal nº 921/2020, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no modo de **DISPUTA ABERTO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, com objeto: **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral, Cirurgia Reparadora e Cirurgia Pediátrica para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará**, mediante as condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado no dia 08 de março de 2024, às 08h:00min, em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente na página <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, no portal nacional de contratações públicas – PNCP e no Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

1. DO OBJETO:

1.1. Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral, Cirurgia Reparadora E Cirurgia Pediátrica para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DA LEGISLAÇÃO:

- 2.1. Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 – Lei Geral de Licitações e Contratos;
- 2.2. Decreto Municipal n.º 1358 de 01 de junho de 2023 – Regulamenta a Lei 14.133 no âmbito municipal;
- 2.3. Lei nº 8.078, de 11.09.90 - Código de Defesa do Consumidor;
- 2.4. Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Estatuto Da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, regulamentada em Canaã dos Carajás através da Lei Municipal nº 921/2020;
- 2.5. Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021;
- 2.6. Demais exigências deste Edital e seus Anexos;
- 2.7. Para efeito deste Edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
 - a) Pregão - modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;
 - b) Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações praticadas no mercado;
 - c) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS - órgão licitante;
 - d) Licitante - Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar do processo licitatório, sendo-lhe equiparável, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;
 - e) Licitante vencedora - Pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa;
 - f) Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
 - g) Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, os prestadores de serviços, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
 - h) Órgão Gerenciador - órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente, neste Fundo MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS;
 - i) Órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
 - j) Órgão Não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;
 - k) Beneficiária da Ata - a licitante vencedora que assinou a Ata de Registro de Preços;
 - l) Contratada - a Beneficiária da Ata que assinou o contrato referente ao objeto deste certame licitatório;
 - m) Contratante- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS.
 - n) O Horário para atendimento ao público é das 08h:00min às 12h:00min.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:

- 3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 3.2. A impugnação deverá ser enviada por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.3. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 3.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.
- 3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 3.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento, bem como disponibilizado no portal da transparência pública municipal e no mural de licitações do Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará.
- 3.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente ou ainda encaminhada por meio diverso ao determinado neste edital.
- 3.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

- 4.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, atendam aos requisitos de classificação das propostas exigidos neste Edital, comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos neste edital e que estiverem previamente credenciadas perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

4.2. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

- a) Pessoas físicas não empresárias;
- b) Servidor ou dirigente do(a) órgão gerenciador ou de órgãos participantes do certame.
- c) O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
- d) **As sociedades empresárias:**
 - I. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
 - II. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);
 - III. que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no âmbito deste município.
 - IV. integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
 - V. que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
 - VI. cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do órgão licitante em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;
 - VII. Estrangeiras que não funcionem no país;
 - VIII. Reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;

4.3. O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

4.4. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).

4.5. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

a) Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página www.portaldecompraspublicas.com.br, podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail falelcom@portaldecompraspublicas.com.br.

5.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

a) O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à(o) órgão licitante responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

5.6. O Pregão será conduzido pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente o envio da proposta.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, após solicitação do agente de contratação no sistema eletrônico, no prazo de duas horas, prorrogável uma única vez por igual período de ofício ou por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação.

6.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta;

6.7. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA:

7.1. Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

a) A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

7.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.3. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

b) Descrição detalhada do objeto conforme edital, indicando ainda, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, quando for o caso;

c) Qualquer descrição que venha a identificar a proponente antes do fim da fase de lances ensejará na desclassificação imediata da proposta de preços, vez que ocorrerá, mesmo que involuntariamente, a quebra de sigilo da proposta.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

7.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.7. O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes Declarações on-line, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;

I. A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com os documentos de habilitação.

a) Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste edital e na Lei nº 14.133, de 2021.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:

8.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Agente de Contratação, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

a) A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

b) Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

c) A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- a) Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Agente de Contratação, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas).
- b) Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 8.6.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.7.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.8.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.11.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.14.** O intervalo mínimo de lances será de R\$ 20,00 (vinte reais), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 8.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.17.** Se o(a) Agente de Contratação(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Agente de Contratação aos participantes do certame publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

9. DO EMPATE:

9.1. Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item **9.1**, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

b) Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do **item 10** e seguintes;

c) Não apresentada proposta na condição cima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

e) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

f) Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do **item 10** e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

g) O disposto nas alíneas de a) a f), somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

h) A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

9.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, cuja as ofertantes não possuam margem de preferência, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021

9.3. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

10. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:

10.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Agente de Contratação encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

10.3. Será aplicado 15 (quinze) minutos para negociação, bem como a manifestação das licitantes sobre o cancelamento de qualquer lance que tenha sido dado de forma errônea durante a fase de lances.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

a) A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Agente de Contratação, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado, ou;

b) Quando solicitado a correção da proposta final e a licitante não realizar no prazo definido pelo Agente de Contratação.

11.3. Ocorrendo desconto superior a 50% (cinquenta por cento) do valor global estimado, o Agente de contratação convocará o licitante para anexar ao sistema, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado no prazo de 02 (duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema, sob pena de desclassificação, munida dos seguintes documentos.

a) Planilha de Quantidades e de Custos elaborada com os quantitativos estimativos fornecidos na planilha descritiva, nos termos do anexo VIII – Modelo de Proposta de Preços.

b) Deverá ser apresentado junto a planilha de quantidades a Composição do BDI e Tributos, Composição de Encargos Sociais e Obrigações Trabalhistas, Planilha de Composição Unitária dos Preços



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

propostos e Planilha contendo a curva ABC de insumos, materiais e mão de obra, nos termos dos anexos IX a XIII deste edital.

c) A licitante deverá, ainda, apresentar a detalhada composição dos preços unitários, ofertados na proposta, com a discriminação de cada item da proposta, coeficientes, unidades, preços e preço final do referido item e as composições devem ser preferencialmente apresentadas na mesma sequência dos itens da proposta, com os preços unitários já acrescidos da composição do BDI, encargos sociais e obrigações trabalhistas de todos envolvidos na execução dos serviços.

d) Para fins de celeridade e obediência ao prazo estabelecido no item 10.2, a licitante deverá deixar a proposta final previamente elaborada, aplicando após a fase de lances os descontos dados para fechamento do valor final e assim encaminhar via sistema quando solicitado.

11.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências, no prazo de duas horas, para comprovação da exequibilidade.

11.5. É indício de inexequibilidade da proposta valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor total orçado pela Administração para o serviço ou para o lote de serviço arrematado.

a) Na hipótese de existirem propostas com indícios de inexequibilidade, consoante com o disposto nos incisos III dos arts. 11 e 59 da Lei nº 14.133/21, será verificada a curva ABC de insumos, e materiais, sendo que para os itens de maior peso deverá ser comprovado o valor de compra, através de orçamento ou nota fiscal de entrada do produto.

b) Não serão aceitos orçamentos que não contenham assinatura e número de CNPJ da emitente, o orçamento ou nota fiscal deverá ser emitido por distribuidor, atacadista ou fabricante.

c) Ainda, será verificada a curva ABC de mão de obra, devendo, para os itens de maior peso, a arrematante comprovar os custos informados, através da apresentação da Convenção Coletiva o Trabalho ou Acordo Coletivo do Trabalho utilizados na composição.

d) Outrossim, o agente de contratação, em caso de dúvidas, poderá solicitar comprovantes das informações prestadas na proposta de preços apresentada, especialmente quanto aos percentuais ou custos informados de BDI, impostos, taxas, frete e demais despesas apresentadas nas composições de custos.

11.6. O não envio da proposta ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Agente de Contratação acarretará a desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

11.7. Os prazos de envio de diligências e da proposta final poderão ser prorrogados uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do licitante e aceita pelo agente de contratação; ou, de ofício, a critério do agente de contratação.

11.8. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

11.9. O Agente de Contratação poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender à exigência deste edital.

11.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

- a) Nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os procedimentos previstos nos **itens 09 e 10**.

11.11. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade.

11.12. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina estabelecida no **item 09** deste edital, se for o caso.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação são os necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do(s) licitante(s) vencedor(s), os documentos deverão ser apresentados em formato digital, de preferência em arquivo único e na ordem definida nesse edital.

12.3. Os documentos deverão ser anexados no prazo de duas horas, após solicitação do agente de contratação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação; ou, de ofício, a critério do agente de contratação.

12.4. Serão exigidas, para fins de habilitação, as seguintes declarações:

- a) Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.
- b) Declaração de atendimento as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- c) Declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

12.6. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I- O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II- A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

III- Para atendimento do inciso anterior, serão aceitos atestados com quantidades mínimas de 50% (cinquenta por cento) dos seguintes itens 1, 2, 3, 4 e 7, sendo aceito o somatório de atestados de capacidade técnica.

- b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- c) Declaração indicando o(s) responsável(s) técnico(s) com a devida anuência do profissional(s), devendo no mínimo ser indicado um profissional para Cirurgia Geral, um profissional para Cirurgia Pediátrica e um profissional para Cirurgia Plástica;
- d) Inscrição da licitante e de sua equipe técnica indica no conselho de classe competente;
- e) Documentação probatória de graduação dos profissionais indicados em medicina;
- f) Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral acompanhado do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na respectiva especialidade;
- g) Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica acompanhado do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na respectiva especialidade;
- h) Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Plástica acompanhado do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na respectiva especialidade;

12.8. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - I. Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art.7º da Constituição Federal;

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I- Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis;

II- Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III- Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV- Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (Liquidez Geral)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL Em LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (Solvência Geral)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL Em LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (Liquidez Circulante)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

- As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.
- caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos;

c) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

12.10. Orientações gerais sobre a habilitação:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Somente haverá a necessidade de apresentação dos documentos originais, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- b) Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133/21, art. 64):
- I- Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - II- Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - III- Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, via diligência, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de duas horas sob pena de inabilitação.
- c) Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da licitante, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d) As certidões ou documentos que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão. Não se enquadram no prazo os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade/responsabilidade técnica.
- e) As declarações exigidas neste edital deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- f) Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:
- I- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas serão reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;
 - II- Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

III- Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

- g) Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- h) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo Agente de Contratação, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.
- i) No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**
- j) No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- k) Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.
- l) Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.
- m) Fica entendido que os documentos e informações apresentados no curso do certame são complementares entre si, de tal forma que qualquer omissão em determinado documento possa ser suprido com informação constante em outro, ainda, qualquer documento ou informação apresentado na em qualquer fase do certame servirá para complementar fase posterior, caso necessite.
- n) A Microempresa (ME) ou a Empresa de Pequeno Porte (EPP), deverá apresentar todas as certidões previstas neste edital, ainda que com restrições, na forma do art. 43 da LC n. 123/06 alterada pela LC n. 147/14. A sua contratação será condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.
- o) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- p) O benefício de que trata o item 8 não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

q) A não regularização da documentação, no prazo fixado na alínea n), implicará na inabilitação do licitante, sem prejuízo das penalidades previstas no item 19 e seus subitens, deste Edital.

13. DOS RECURSOS:

13.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 20 (vinte) minutos.

a) A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o Agente de Contratação autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

b) Diante da manifestação da intenção de recurso o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

c) Os interessados que porventura queiram ter vistas do processo licitatório poderão comparecer à sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, situada à Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, quadra 79, bairro novo horizonte, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual.

13.2. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Agente de Contratação, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

a) As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Agente de Contratação ou enviadas por quaisquer outros meios (E-mail, fax, correspondência, etc).

13.3. Caberá ao Agente de Contratação receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informando a autoridade superior para a decisão final no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.6. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

b) Quando houver erro na aceitação do preço ou dos documentos de habilitação do vencedor ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

- c) Na hipótese de a sessão ser suspensa de ofício, mediante decisão judicial ou acautelatória;
- d) No caso de desconexão.

14.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14.3 O reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

14.4 Não se aplica o prazo disposto na cláusula anterior se no ato de suspensão for definido data e horário para retorno da sessão.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Sem prejuízo do disposto no Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, a Ata de Registro de Preços referente ao fornecimento de produtos será formalizada e conterá, necessariamente, as condições já especificadas neste Ato Convocatório.

16.2. A minuta da Ata de Registro de Preços que será firmada entre a(s) licitante(s) vencedora(s) e A CONTRATANTE é parte integrante deste Edital - Anexo IX.

16.3. Não serão aceitos quantitativos inferiores ao máximo previsto no edital.

16.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

16.5. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade da ata oriunda do presente processo.

16.6. Será aceito o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

16.7. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados ou repactuados após 1 (um) ano da data-base fixada na Ata de Registro de Preços ou ainda, a qualquer tempo:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.

16.8. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.

a) As empresas que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

16.9. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.10. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.

16.11. A Administração da CONTRATANTE convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta para, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, assinar a ata de Registro de Preços, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

16.12. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE.

16.13. Para assinatura da Ata de Registro de Preços a licitante vencedora deverá comprovar que mantém as condições de habilitação.

16.14. Fica a cargo da administração quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

16.15. Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.16. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

- a) O disposto no item anterior não se aplica às licitantes convocadas nos termos da alínea a) da cláusula 15.7.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

17.1. Após a assinatura da ata de registro de preços e durante o seu período de vigência, a beneficiária será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho, conforme conveniência da administração.

17.2. O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021 e observará os termos contidos na minuta Anexo VIII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3. O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

b) A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital e em Lei.

c) A(s) empresa(s) vencedora(s) do certame deverá(ão) possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura do contrato e demais documentos específicos a prestação de contas junto ao mural de licitações do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará.

17.4. Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17.5. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos da cláusula anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.7. O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

17.8. Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas na legislação aplicável ao caso.

17.9. O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VIII, ou instrumento equivalente.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 18.2.** Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação dos serviços.
- 18.3.** Responsabilizar-se pelas eventuais despesas para execução do serviço solicitado, qualquer que seja o valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) deste edital.
- 18.4.** Comprovar, quando solicitado, o efetivo recolhimento dos encargos sociais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados, relativos à prestação dos serviços relacionados com o objeto contratado.
- 18.5.** Constitui obrigação da contratada o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência e no Contrato, Anexos I e VIII ao presente edital.
- 18.6.** Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, tais como:
- a) Taxas, impostos e contribuições;
 - b) Outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 18.7.** Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes do orçamento, devidamente aprovado pela Autoridade superior da CONTRATANTE.
- 18.8.** Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE;
- 18.9.** Ser responsável pelos danos causados diretamente A CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 18.10.** Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento dos produtos objeto deste Pregão;
- 18.11.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento;
- 18.12.** Substituir qualquer produto que não atenda às especificações deste Edital;
- 18.13.** Comunicar por escrito ao responsável pelo Departamento de Compras da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 18.14.** Observar as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos;
- 18.15.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 18.16.** Assumir, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

18.17. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com A CONTRATANTE;

18.18. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE durante a vigência do contrato;

18.19. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

18.20. Será permitida a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Pregão;

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

19.1. Indicar o Fiscal ou Gestor do Contrato.

19.2. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada

19.3. Fornecer e colocar à disposição da Contratada, todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

19.4. Notificar, formal e tempestivamente, a contratada sobre as irregularidades observadas no serviço prestado.

19.5. Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades quaisquer, débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.

20. DA FISCALIZAÇÃO:

20.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração, especialmente designado pelo contratante, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

20.2. As regras de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento estão definidas na minuta contratual, Anexo VIII deste Edital, ou no instrumento equivalente.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

21.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

21.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

21.3. A Administração poderá aplicar sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e, ainda, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conforme previsto no art. 153 da Lei nº 14.133/21.

21.4. Na aplicação das sanções serão considerados, a natureza e a gravidade da infração cometida; as peculiaridades do caso concreto; as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.5. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

21.6. A sanção de multa não será inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21.

21.7. A sanção prevista de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

21.9. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa.

21.10. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.

21.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

22.1. O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

a) A anulação do pregão induz à do contrato.

b) A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

22.2. É facultado à autoridade superior ou o agente de contratação, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.3. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se aplicam, a itens ou lotes, cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme determina o art. 4º, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/21.

22.4. Os benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ficam limitados às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

22.5. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

22.7. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

22.8. Os horários estabelecidos neste edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

22.9. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

22.10. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.

22.11. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

a) A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas neste edital.

22.12. O foro da cidade de Canaã dos Carajás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.

22.13. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Agente de Contratação (a), via pedido de esclarecimento a ser protocolado na forma definida no presente edital.

22.14. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também no portal da transparência pública municipal no link <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/>, inserindo os termos de busca, assim como no Mural de Licitações do TCM/PA e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

22.15. O inteiro teor do processo está disponível para vista aos interessados, no sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, situada à Rua América esquina com Rua José Vicente Vitor, quadra 79, bairro novo horizonte, dentro do horário de atendimento ao público para obtenção da vista processual e ainda as partes essenciais do processo disponíveis no sítio eletrônico <http://www.canaadoscarajas.pa.gov.br/editais/> inserindo os termos de busca.

23. ANEXOS:

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
- c) ANEXO III – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração de conhecimento;
- e) ANEXO V – Modelo de Declaração que Cumpre os Requisitos de Habilitação e Veracidade;
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração que Cumpre as Exigências de Reserva de Cargos;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração que a proposta compreende a integralidade dos custos;
- h) ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Preços;
- i) ANEXO IX - Modelo Encargos Sociais;
- j) ANEXO X - Modelo composição de BDI;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- k) ANEXO XI - Modelo de Composição de Mão de Obra;
- l) ANEXO XII – Modelo de Composição unitária de preços;
- m) ANEXO XIII – Modelo de curva ABC;
- n) ANEXO XIV – Minuta de Contrato;
- o) ANEXO XV - Minuta de Ata de Registro de Preços;

Canaã dos Carajás– Pará, 22 de abril de 2024.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Data: 22/04/2024 10:09:49-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Agente de Contratação
Dec. 195/2023-GP



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

O Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, situado no Estado do Pará, integrando a Administração Direta e ostentando personalidade jurídica de direito público interno, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF) sob o nº 11.903.351/0001-29 e estabelecido na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 80, Centro, Canaã dos Carajás – PA, CEP nº 68.537-000, representado neste ato por seu distinto gestor, Sr. Marcos Paulo Araújo Silveira, nomeado Secretário Municipal de Saúde conforme Portaria nº 036/2023 - GP, vem à presença desta instância administrativa respeitosamente comunicar a sua determinação de promover a instauração de um Processo Licitatório, adotando-se a modalidade Pregão associada ao Sistema de Registro de Preços. O propósito subjacente é a viabilização de contratações futuras e eventuais, respeitando-se o devido procedimento licitatório, cujas especificações serão ulteriormente apresentadas. Tal proceder é integralmente lastreado pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estatui diretrizes para licitações e contratos no âmbito da Administração Pública, juntamente com as modificações que lhe foram subsequentemente acrescentadas.

1. DO OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de CIRURGIA GERAL, CIRURGIA REPARADORA e CIRURGIA PEDIÁTRICA para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará.

2. CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

Os serviços alvo desta celebração contratual ostentam natureza de serviços comuns, haja vista que seus índices de desempenho e excelência se sujeitam a determinações objetivas fundadas em especificações consagradas pelo mercado.

Quanto à natureza dos serviços que constituem o objeto desta demanda, para fins de enquadramento, é mister elucidar sua inserção na categoria de serviços contínuos, conforme elucidada o ordenamento jurídico pátrio:

“Art. 6º Ad argumentandum, são considerados:

[...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: aqueles que a Administração Pública contrata ou adquire com o propósito de atender às suas necessidades permanentes ou de longa duração, indispensáveis à continuidade da gestão administrativa.”

No que concerne à efetivação dos serviços inerentes ao objeto deste instrumento, a materialização dar-se-á por meio da celebração de um Contrato Administrativo, no qual serão minuciosamente delineadas as disposições, obrigações e responsabilidades recíprocas das partes contratantes, em estrita observância ao disposto no Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta da entidade licitante julgada vencedora.

A vigência da contratação perdurará pelo interregno de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, sendo suscetível de prorrogação pelo período máximo de uma



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

década, em consonância com os preceitos estabelecidos nos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cabe ressaltar que o contrato, enquanto instrumento jurídico, proporciona uma abordagem mais exaustiva acerca das disposições atinentes à temporalidade da contratação.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Desde a implantação do Sistema Único de Saúde (SUS) em 1989, houve uma expressiva descentralização das Unidades de Saúde para os bairros periféricos. Esse movimento resultou em avanços na acessibilidade universal, equidade e integralidade dos serviços de Saúde à população. Nesse cenário, cabe à gestão municipal assegurar que os princípios fundamentais do SUS - universalidade, equidade e integralidade - sejam observados em sua área de abrangência. O desafio é garantir um fluxo regionalizado e hierarquizado de assistência à saúde.

O Plano Municipal de Saúde atual, validado pelo Conselho Municipal de Saúde, define metas, objetivos e estratégias visando uma atuação humanizada e efetiva. Considerando a população de 77.079 habitantes (segundo dados do IBGE de 2022) e as demandas identificadas e debatidas pelo Conselho Municipal de Saúde, é imprescindível a contratação de procedimentos de saúde. Essa medida objetiva estruturar a rede assistencial, considerando a crescente demanda populacional.

A aquisição desses procedimentos tem como foco a otimização e o fortalecimento da assistência à saúde. A intenção é melhorar a qualidade do atendimento, enfatizando a promoção da saúde, a prevenção de doenças e a oferta de tratamentos alinhados às necessidades individuais.

Ao proporcionar acesso a procedimentos de saúde de qualidade, a gestão municipal reafirma seu compromisso com os pilares do SUS. O propósito maior é assegurar uma assistência à saúde integral e humanizada, satisfazendo as demandas da população e caminhando em direção a um sistema de saúde mais equitativo e eficiente.

A contratação de serviços médicos especializados em cirurgia geral, cirurgia reparadora e cirurgia pediátrica representa uma medida de extrema importância e estratégia para o município de Canaã dos Carajás, refletindo um compromisso inegável com a saúde pública e o bem-estar da comunidade. Essa iniciativa visa atender às crescentes demandas por cirurgias, tanto em pacientes adultos como em crianças, abrangendo cirurgias eletivas, urgentes e emergenciais em ambas as áreas. Garantir a continuidade e a eficácia dos serviços cirúrgicos é essencial para a promoção, proteção e recuperação da saúde dos cidadãos.

A contratação de serviços médicos especializados também tem como objetivo assegurar a qualidade dos cuidados de saúde prestados em toda a Rede Municipal de Saúde. Isso envolve consultas, cirurgias eletivas e plantões médicos, refletindo um compromisso com a excelência no atendimento público. Dessa forma, estamos promovendo a saúde de forma integral e abrangente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Além disso, é importante ressaltar que a solicitação do processo licitatório e contratualização está em total conformidade com a legislação vigente, incluindo a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). Isso garante que a contratação dos serviços seja realizada de maneira transparente e responsável, seguindo os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Essa ação atende ao interesse público, garantindo serviços essenciais e integrados que respondem diretamente às necessidades de saúde da população de Canaã dos Carajás, independentemente da faixa etária. Está alinhada com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS), reforçando o compromisso com a universalidade, integralidade e equidade no acesso aos serviços de saúde, promovendo um atendimento inclusivo e abrangente.

Em resumo, a contratação dos serviços é uma medida primordial, alinhada com o interesse público e as normas e diretrizes que regem o sistema de saúde. É uma ação que reafirma os valores e princípios da administração pública, promovendo a saúde pública em Canaã dos Carajás e demonstrando a responsabilidade e o comprometimento com a qualidade e a eficácia dos serviços de saúde, atendendo a todas as faixas etárias de forma abrangente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Não foram identificadas diversas soluções que atendam aos requisitos necessários para os serviços em questão. Considerando que a oferta destes serviços é única no mercado, optou-se por esta solução. O mercado de serviços não possui limitações e se mostra adequado às demandas.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO DO CIRURGIÃO GERAL

- Graduação em Medicina.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral.
- RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na respectiva especialidade.
- Registro atualizado no Conselho de Classe.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO DO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO

- Graduação em Medicina.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Pediátrica.
- RQE (Registro de Qualificação de Especialista) na respectiva especialidade.
- Registro atualizado no Conselho de Classe.

DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA HABILITAÇÃO PARA CIRURGIA REPARADORA

- Graduação em Medicina.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Geral.
- Residência Médica ou Título de Especialista em Cirurgia Plástica.
- RQE (Registro de Qualificação de Especialista) para ambas as especialidades.
- Registro atualizado no Conselho de Classe.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATRIBUIÇÕES DO MÉDICO DE CIRURGIA GERAL/CIRURGIÃO PEDIÁTRICO/CIRURGIA REPARADORA:

- Prestar atendimento especializado integral em cirurgia geral, majoritariamente nos estabelecimentos da contratada e no SUS.
- Atender solicitações de consultas para pacientes internados, realizando visitas domiciliares se necessário.
- Diagnosticar e tratar enfermidades por intermédio de procedimentos cirúrgicos.
- Examinar pacientes utilizando equipamentos apropriados.
- Avaliar o estado de saúde de pacientes em aspectos físicos, psicológicos e sociais.
- Solicitar e avaliar resultados de exames complementares.
- Abordar problemas de saúde ambulatorial dentro de sua competência.
- Direcionar pacientes a outros especialistas quando indicado.
- Prestar pronto atendimento a pacientes ambulatoriais, incluindo situações de urgência e emergência.
- Estabelecer e orientar sobre planos médicos terapêuticos e preventivos.
- Prescrever medicamentos conforme condição física do paciente.
- Executar procedimentos eletivos.
- Focar na prevenção de doenças, complementando com atividades curativas e reabilitadoras.
- Integrar equipes multiprofissionais, seguindo orientações de outros profissionais da saúde.
- Manter registros detalhados sobre pacientes e atividades de vigilância epidemiológica.
- Participar ativamente de programas educativos e de treinamento.
- Manter-se atualizado por meio de educação profissional contínua.
- Propor e estabelecer normas e rotinas em sua área.
- Atuar em comissões, seja de natureza provisória ou permanente.
- Participar de juntas médicas municipais.
- Executar atividades que se correlacionem ou decorram de sua função principal.
- Realizar procedimentos de urgências e emergências, procedimentos cirúrgicos eletivos e os que necessitem de tratamento conservador.
- Realizar a visita médica aos pacientes submetidos a procedimentos cirúrgicos durante o período de internação no pós-operatório
- Executar qualquer outra atividade que, por sua natureza, esteja inserida no âmbito das atribuições pertinentes ao cargo e a área;
- Atender às solicitações de avaliações de todos os pacientes internados na unidade hospitalar, realizar visita médica diária;
- Atender, conduzir, realizar evolução clínica, prescrição médica de todos os pacientes que foi solicitada avaliação na Unidade;
- Preencher o prontuário do paciente, registrando todas as condutas e decisões tomadas;
- Quando solicitar parecer de outra especialidade realizar contato pessoal, médico a médico comunicando a enfermeira do plantão;
- Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Discutir os casos com o médico solicitante e/ou Diretor Técnico da Unidade Hospitalar;
- Fornece informações sobre os pacientes aos familiares/acompanhantes sempre que solicitado pela Direção / Coordenação da Unidade e/ou fornecer informações à familiares/acompanhantes após admissão e estabilização quando admitidos em emergência e após intercorrências graves;
- Comunicar de modo ético e humanizado, com esclarecimentos aos familiares/acompanhantes sobre o paciente que evoluir a óbito no plantão;
- Cadastrar e manter atualizados os dados dos pacientes que necessitam de transferência junto a Central de Leitos e Central de Regulação;
- Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa;
- Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal;
- Guardar sigilo das atividades inerentes as atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público;
- Emitir Laudos e pareceres técnicos pertinentes ao objeto da contratação inclusive na forma de consultoria e indicadores quanto solicitados;
- Preencher a declaração de óbito em todos os campos, de modo completo, na posse de um documento de identificação do paciente, é vedado o preenchimento parcial conforme orientação do CFM;
- Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno da Unidade Hospitalar, atendendo às políticas da qualidade;
- Zelar pelo cumprimento das normas reguladoras do CFM, CREMEPA, ANVISA e Ministério da Saúde, conforme o código de ética médica do CFM;
- Zelar pela ética e bom relacionamento das equipes multidisciplinares, funcionários da Unidade Hospitalar e com os demais entes e órgãos com relação à Unidade Hospitalar;
- Respeitar a ética médica;
- Realizar análise de amostra de materiais médico hospitalares sempre que solicitado pela Direção Técnica da Unidade Hospitalar.

DISPONIBILIDADE DO MÉDICO CIRURGIÃO GERAL/CIRURGIÃO PEDIÁTRICO/CIRURGIA REPARADORA:

- Atuar em regime de plantão, abrangendo 12 horas diurnas e 12 horas noturnas e/ou regime de sobreaviso de 12 horas.
- Atender prontamente a urgências e emergências, realizando procedimentos cirúrgicos eletivos e conservadores.
- Realizar visitas médicas a pacientes no pós-operatório.
- Assumir responsabilidade por procedimentos que indicou ou nos quais participou.
- Preservar o sigilo das informações relacionadas às suas funções.
- Emitir laudos e pareceres técnicos quando pertinente.
- Manter uma comunicação ética com familiares e acompanhantes de pacientes.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELO SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL/ CIRURGIA PEDIÁTRICA/CIRURGIA REPARADORA:

De acordo com as normas éticas existentes a respeito do tema coordenação clínica, são equivalentes e usadas para designar o médico cuja função é estabelecer ordens e métodos de trabalho, normas ou rotinas, diretrizes e organização do serviço. No desempenho dessa função, o médico está sujeito às normas éticas específicas sobre o assunto e às normas estabelecidas pelo Código de Ética Médica, Resolução CFM nº 1931/2009. Como atribuições gerais os coordenadores das clínicas terão entre outras atribuições:

- Coordenar, fazer cumprir e se responsabilizar pelas Escalas de Plantão;
- Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais;
- Participar e dar condições de funcionamento das comissões;
- Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;
- Fazer cumprir metas contratuais;
- Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários;
- Executar outras tarefas correlatas à área

PROCEDIMENTOS E NORMAS ADICIONAIS:

- É mandatório que todo profissional contratado para atendimento no SUS esteja cadastrado no CNES e forneça os documentos conforme o Termo de Referência.
- Profissionais designados ao atendimento receberão instruções do Centro Especializado em Diagnóstico Tratamento e Reabilitação e Hospital Municipal Daniel Gonçalves, enfatizando as "Boas Práticas" na assistência de saúde.
- Será concedido acesso ao sistema e-SUS para os profissionais de atendimento.
- A equipe do Centro Especializado em Diagnóstico Tratamento e Reabilitação comunicará as necessidades e agendamentos através de e-mail, assegurando a organização e a efetividade dos atendimentos.
- A documentação relativa aos serviços prestados deve ser apresentada mensalmente.
- Os atendimentos devem ser confirmados no sistema SISREG no dia da consulta, usando a chave de acesso fornecida ao paciente.
- Eventuais reagendamentos são de responsabilidade exclusiva da Empresa Prestadora, que deve comunicar os usuários com antecedência.
- A Empresa Prestadora deve permitir o monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde ou qualquer comissão designada para tal finalidade.
- A equipe do Hospital Municipal Daniel Gonçalves enviará mensalmente solicitação de escalas baseado na demanda apresentada. A empresa terceirizada deve encaminhar as escalas à direção clínica e técnica até a data definida pela direção.
- As escalas devem conter a logomarca da empresa, nome completo do profissional escalado e número do CRM. As escalas devem ser assinadas pelo diretor técnico da empresa e por todos os profissionais presentes na escala.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Quando houver inclusão de novo profissional na escala, deverá ser encaminhado, junto com a mesma, as documentações do profissional (conforme exigido no edital) e ficha do SCNES preenchida. Caso seja constatado pela direção clínica que o profissional não está apto para assumir o plantão, será informado à empresa prestadora de serviço para que providencie imediata substituição do profissional.
- Cada empresa deverá realizar o controle das folhas de ponto de seus profissionais.
- As folhas de ponto deverão ser individuais e devem conter obrigatoriamente os seguintes itens: papel timbrado da empresa, item de prestação de serviço, local de trabalho, nome da empresa, nome do médico, mês de referência e assinatura do médico escalado. É fundamental que todos estes campos sejam preenchidos corretamente para precisão dos registros
- As escalas devem conter a logomarca da empresa, nome completo do profissional escalado e número do CRM. As escalas devem ser assinadas pelo diretor técnico da empresa e por todo

Os serviços consolidados em um lote devem ser executados por uma única empresa, considerando a especificidade e a necessidade de uma atuação integrada para assegurar a máxima qualidade no atendimento aos pacientes.

Estes envolvem uma especialidade médica de alta complexidade, englobando uma vasta série de procedimentos cirúrgicos e tratames os profissionais presentes na escala.

6. DA CONSOLIDAÇÃO DOS ITENS EM LOTES

ntos, que incluem diagnóstico, terapias e seguimentos pós-operatórios. Tais serviços demandam profunda especialização, além de recursos e infraestrutura adequados.

Ao consolidar os serviços em lotes sob a responsabilidade de uma única empresa, assegura-se uma gestão coordenada. Isso permite que os profissionais atuem de forma coesa, garantindo tratamentos de alta qualidade aos pacientes, uma vez que a colaboração entre especialistas é crucial para intervenções bem-sucedidas.

Adicionalmente, centralizar os serviços em uma única entidade otimiza recursos, minimizando redundâncias e gastos desnecessários, promovendo, assim, maior eficiência e redução de custos.

A continuidade do cuidado também é um fator primordial. Unificando os serviços sob uma empresa, a continuidade do tratamento e do PARÁ acompanhamento é assegurada, facilitando o acesso dos pacientes a consultas subsequentes e outros procedimentos durante o tratamento.

Portanto, a execução dos serviços por uma entidade única é vital para garantir a qualidade e eficácia no atendimento. A harmonização e complementaridade entre os serviços garantem uma abordagem holística, proporcionando melhores resultados e favorecendo a saúde e bem-estar dos cidadãos atendidos.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

A subcontratação do objeto contratual não é permitida, em virtude da intrínseca natureza da atividade em apreço. Estamos diante de serviços médicos de natureza especializada, que demandam uma sofisticada competência, vasto conhecimento e profunda



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

experiência no domínio específico. Tal especificidade requer que a responsabilidade e execução sejam estritamente administradas pela entidade contratante original, a fim de garantir a máxima qualidade, integridade e padrão superlativo destes serviços. A transferência desta responsabilidade para entidades terceirizadas poderia colocar em risco a excelência do atendimento, o que, sob quaisquer circunstâncias, é inadmissível, dada a primordial importância da saúde e bem-estar dos beneficiários.

8. DAS JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

É de suma importância que os serviços sejam consolidados e providos por uma única entidade, dada a intrincada e multifacetada natureza dos mesmos. Esta consolidação é essencial para assegurar a sinergia, a complementaridade e, por consequência, a excelência no cuidado dispensado aos pacientes.

Os serviços em questão pertencem a uma especialidade médica de alto calibre, englobando uma vasta gama de procedimentos cirúrgicos, tratamentos conservadores, diagnósticos, e assíduo acompanhamento pós-operatório. Tais serviços demandam não somente um notável grau de especialização e profundo conhecimento técnico, mas também a disponibilização de recursos de ponta e infraestrutura meticulosamente adequada.

Ao centralizar a prestação desses serviços sob o auspício de uma única entidade, fomentamos uma abordagem holística e bem coordenada. Tal configuração promove a atuação harmônica e integrada dos profissionais, capacitando-os a oferecer tratamentos de vanguarda aos pacientes. A constante interação e cooperação entre os especialistas não é apenas desejável, mas vital para garantir intervenções bem-sucedidas e proporcionar uma assistência de caráter global e completa aos beneficiários.

Outro ponto crucial é que a centralização dos serviços em uma única entidade promove uma gestão mais eficaz dos recursos. Esta gestão unificada elimina redundâncias e minimiza desperdícios, conduzindo a uma operação mais enxuta, uma substancial redução de custos, e um aproveitamento otimizado de todos os equipamentos e infraestruturas disponíveis.

No contexto de cuidados médicos, a continuidade é imperativa. Mantendo os serviços sob a alçada de uma única entidade, asseguramos uma sequencialidade impecável no tratamento e no acompanhamento dos pacientes. Isto, por sua vez, viabiliza um acesso descomplicado dos pacientes a consultas subsequentes, exames de controle, e quaisquer outras intervenções que se façam necessárias ao longo do ciclo de cuidados.

Em resumo, a congregação dos serviços sob uma única entidade é não apenas desejável, mas imperativa para garantir uma assistência médica de primeira linha. Esta configuração integrada e complementar permite uma abordagem mais holística e adaptada às necessidades individuais, garantindo melhores desfechos clínicos e reforçando o compromisso de promover saúde e bem-estar à população assistida pelo município.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

DO PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da lavratura do contrato.

9.1. DOS LOCAIS DE EXECUÇÃO E INFRAESTRUTURA DOS ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

A realização dos serviços mencionados no presente Termo de Referência seguirá rigorosamente os parâmetros detalhados a seguir, relacionados aos locais de execução e suas infraestruturas. Essas diretrizes estão estabelecidas sob a égide da RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. Esta resolução aborda as condições mínimas requeridas para o funcionamento dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, com especial ênfase na infraestrutura, saneamento básico e garantia da qualidade no atendimento aos usuários.

Esses parâmetros visam garantir que a execução dos serviços ocorra em ambientes que cumpram com as normas estabelecidas, proporcionando condições adequadas para a prestação de assistência à saúde, prezando pela segurança, higiene e qualidade no atendimento aos pacientes. A seguir:

Os serviços relacionados aos seguintes Itens contratuais:

3	PLANTÃO CIRURGIA GERAL 12 HORAS
4	SOBREAVISO CIRURGIA GERAL 12 HORAS
5	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA
6	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE BAIXA COMPLEXIDADE/ HERNIOPLASTIA UMBILICAL/ HERNIOPLASTIA INGUINAL- UNI OU BILATERAL/HERNIOPLASTIA CRURAL
7	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE MEDIA COMPLEXIDADE: COLECISTECTOMIA ABERTA/COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA/ FISTULECTOMIA- ANAL/ HEMORROIDECTOMIA
8	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE: FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)/ COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA
9	CIRURGIA REPARADORA: TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO/TRATAMENTO CIRURGICO REPARADOR NAO ESTETICO DO NARIZ EM PACIENTE C/ DEFORMIDADE CRANIO-FACIAL/ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS/EXCISÃO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA/EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 RESPONSABILIDADE TÉCNICA - SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL

Iniciarão sua execução nos estabelecimentos vinculados à Rede Hospitalar do Município. Atualmente, esses estabelecimentos incluem:

- **Hospital Municipal Daniel Gonçalves**
- **Extensão do Hospital Municipal Daniel Gonçalves**

Entretanto, é essencial ressaltar que a definição dos locais de prestação de serviços não se restringe aos estabelecimentos da CONTRATANTE mencionados anteriormente. Além disso, os serviços não estão estritamente limitados a ambientes hospitalares. Quando necessário, a CONTRATANTE tem a prerrogativa de reorganizar a oferta dos serviços descritos nos itens acima para que sejam realizados em qualquer estabelecimento vinculado à Rede Municipal de Saúde.

Essa flexibilidade na alocação dos serviços visa garantir que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de maneira eficaz e que a qualidade da assistência à saúde seja mantida, independentemente do local de execução dos serviços.

Quanto aos serviços contratados referentes aos seguintes Itens contratuais:

1	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS.
2	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS.
11	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA / CALOSIDADE / LESOES VERRUGOSAS: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL
12	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES: PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO AMBULATORIAL

A execução destes serviços ocorrerá em locais designados, incluindo o Estabelecimento da CONTRATADA e os Estabelecimentos da CONTRATANTE. É essencial que ambos os locais atendam aos padrões e exigências estabelecidos, garantindo a prestação de assistência à saúde de alta qualidade aos pacientes.

Essa abordagem permite a oferta de serviços abrangentes e acessíveis, contribuindo para a saúde e o bem-estar da comunidade atendida.

9.2. ADESÃO ESTRITA ÀS EXIGÊNCIAS DA RESOLUÇÃO-RDC Nº 50/2002: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O Estabelecimento da CONTRATADA está obrigado a cumprir estritamente as diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO-RDC Nº 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002. Essas diretrizes abrangem as condições mínimas necessárias para o funcionamento dos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e, em particular, focam em aspectos cruciais relacionados à infraestrutura, saneamento básico e qualidade do atendimento aos usuários.

Dentro desse contexto, é fundamental ressaltar que o Estabelecimento da CONTRATADA deve se adequar integralmente às normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, garantindo que suas instalações atendam às necessidades dos usuários portadores de necessidades especiais. Isso inclui a ampliação do acesso a diferentes perfis de usuários que necessitem de cuidados especiais, com ênfase na facilitação da circulação e permanência desses usuários nas dependências do estabelecimento.

Além disso, a CONTRATADA deve aderir aos requisitos que visam proporcionar conforto e bem-estar aos usuários ao longo de todo o período de permanência em suas instalações. Isso engloba desde a acessibilidade física até a qualidade dos serviços prestados, de forma a assegurar um ambiente acolhedor e adequado às necessidades específicas de cada usuário, promovendo, assim, a excelência na assistência à saúde.

Portanto, a CONTRATADA está sujeita a um compromisso inabalável de atender não apenas às normas regulamentares, mas também de garantir que o seu Estabelecimento proporcione um ambiente inclusivo, seguro e de qualidade para todos os usuários, incluindo aqueles que necessitam de cuidados especiais, cumprindo, assim, com os mais elevados padrões de atendimento em saúde.

9.3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A CONTRATADA assume um conjunto de responsabilidades fundamentais relacionadas à execução dos serviços, com foco na garantia da qualidade e eficiência do atendimento médico. A seguir, detalhamos as principais obrigações da CONTRATADA:

Adequação e Preenchimento de Requisições Médicas: A CONTRATADA é responsável por assegurar o correto preenchimento das Requisições Médicas, documentos essenciais para o diagnóstico e tratamento dos pacientes. Essas requisições devem conter informações como nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica/hipótese diagnóstica, carimbo e assinatura do profissional que realizou o atendimento, bem como o Estabelecimento de Saúde onde o serviço foi prestado.

Orientação aos Profissionais e Conformidade com Diretrizes: A CONTRATADA deve orientar seus profissionais quanto ao preenchimento adequado das requisições médicas e garantir a conformidade com as diretrizes estabelecidas no Protocolo Municipal de Acesso aos Serviços de Saúde do Município, bem como com os Fluxos de Atendimento vigentes e quaisquer atualizações subsequentes definidas pela CONTRATANTE.

Fornecimento de Informações Essenciais aos Pacientes: A CONTRATADA é responsável por fornecer informações cruciais aos pacientes, necessárias para o agendamento de procedimentos durante o atendimento. Isso inclui orientações sobre o processo de agendamento, garantindo que os pacientes compreendam as etapas necessárias para a realização dos procedimentos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Cumprimento do Procedimento de Atendimento Agendado: A CONTRATADA deve seguir rigorosamente o procedimento de atendimento agendado, prestando serviços apenas aos pacientes que possuem agendamento prévio e apresentam a Ficha de Autorização de Procedimentos. Esse documento é emitido por meio do Sistema de Regulação (SISREG) e atesta a validade oficial do agendamento, incluindo a data e o local do serviço.

Agendamento de Consultas de Retorno Médico: A CONTRATADA deve agendar consultas de retorno médico com especialistas em Ortopedia e Traumatologia sem custos adicionais para os pacientes e a CONTRATANTE. É crucial que esses agendamentos sejam realizados de forma apropriada, considerando as necessidades individuais de tratamento de cada paciente.

Cumprimento de Prazos para Consultas de Retorno: As consultas de retorno devem ser realizadas no prazo máximo de 30 dias a partir da data da consulta inicial. A CONTRATADA deve assegurar que os agendamentos sejam feitos de maneira eficiente, garantindo que os pacientes recebam a atenção necessária dentro do período estipulado.

A execução dessas obrigações pela CONTRATADA é essencial para assegurar a qualidade e eficácia dos serviços de assistência à saúde, contribuindo para uma experiência satisfatória dos pacientes e o cumprimento dos padrões estabelecidos. A atenção a esses detalhes é fundamental para garantir o correto fluxo de atendimento e a satisfação geral dos envolvidos no processo de saúde.

Profissionais Qualificados: A CONTRATADA está sob a obrigação de garantir que sua equipe seja constituída por profissionais de elevada competência e qualificação, estritamente em conformidade com os requisitos mínimos estipulados para a execução dos serviços objeto do contrato. É imperativo que a CONTRATADA assegure que todos os seus colaboradores possuam a formação e as habilidades necessárias para proporcionar serviços de assistência à saúde de excelência.

Padrões de Atendimento: A CONTRATADA está estritamente vinculada à obrigação de observar com rigor absoluto os protocolos clínicos assistenciais que foram previamente aprovados pelo Município de Canaã dos Carajás no contexto do atendimento ao público. Além desse compromisso, é imperativo que a CONTRATADA esteja plenamente comprometida em aderir às diretrizes estabelecidas no Protocolo Municipal de Acesso aos Serviços de Saúde do Município e aos Fluxos de Atendimento atualmente em vigor.

É de ressaltar que, para assegurar a adequação contínua às melhores práticas e diretrizes em saúde pública, a CONTRATADA deve estar preparada para estar em estrita conformidade com quaisquer atualizações posteriores que possam ser impostas pela CONTRATANTE. Essas atualizações serão baseadas em evidências científicas relevantes para a área da saúde, bem como em conformidade com as regulamentações e orientações emitidas pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria Estadual de Saúde, a fim de garantir a prestação de serviços de saúde de alta qualidade e seguros à comunidade atendida.

Treinamento e Ambientação: Como requisito mandatório e de cumprimento inalienável, é imprescindível que a CONTRATADA assegure que todos os profissionais



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

envolvidos nos serviços de saúde passem obrigatoriamente por um Programa de Ambientação no Hospital Municipal Daniel Gonçalves e no Centro Diagnóstico de Especialidades. Este programa deve ser encarado como um passo fundamental para que esses profissionais se familiarizem de forma completa com as normas internas da unidade e adquiram um entendimento sólido das práticas relativas ao Serviço de Controle de Infecção Hospitalar.

Além disso, é absolutamente crucial que a CONTRATADA garanta que sua equipe participe regularmente de treinamentos contínuos. Estes treinamentos, abrangendo tanto os aspectos teóricos quanto os práticos, devem ser adaptados às necessidades identificadas, constituindo um imperativo para garantir a excelência na prestação de serviços de saúde. O pleno atendimento a essas exigências é condição essencial para assegurar a qualidade e segurança dos serviços de saúde oferecidos.

Responsabilidade por Danos: É fundamental que a CONTRATADA assegure que todos os profissionais que atuam sob sua responsabilidade estejam plenamente conscientes de sua responsabilidade ética e legal no cuidado com os pacientes. Qualquer negligência, imperícia ou imprudência que resulte em danos aos pacientes deve ser rigorosamente evitada. A CONTRATADA deve assumir total responsabilidade por eventuais danos causados aos pacientes decorrentes de condutas inadequadas de seus profissionais.

Ética e Pesquisas em Seres Humanos: É terminantemente vedado o emprego de pacientes para fins de experimentação ou pesquisa sem a rigorosa observância das regulamentações concernentes à pesquisa em seres humanos. Qualquer investigação que abranja pacientes deve ser conduzida exclusivamente após a obtenção da autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde e da Comissão de Ética em Pesquisa, com subsequente registro no âmbito do Ministério da Saúde. A integridade e os direitos dos pacientes devem ser preservados de maneira integral, independentemente do contexto de pesquisa, assegurando que todos os procedimentos estejam estritamente alinhados com os preceitos éticos e normativas legais aplicáveis.

Plantão 24 Horas: Nossa organização está comprometida em fornecer serviços de saúde de alta qualidade de forma ininterrupta. Para alcançar esse objetivo, mantemos um quadro de profissionais em regime de plantão contínuo, abrangendo 12 horas diárias, inclusive em finais de semana e feriados. Isso garante que os pacientes tenham acesso ao atendimento necessário a qualquer momento do dia ou da noite, assegurando a continuidade dos cuidados de saúde.

Regime de Sobreaviso: Além do plantão regular, operamos sob o regime de sobreaviso, no qual nossos profissionais estão permanentemente disponíveis para atender prontamente a chamados de emergência. Mesmo quando estão fora da unidade de trabalho, eles se comprometem a comparecer ao serviço em um tempo máximo de 20 minutos após o acionamento. Esse nível de prontidão demonstra nosso compromisso em garantir que situações críticas sejam tratadas com a máxima eficiência e celeridade, proporcionando segurança e tranquilidade aos pacientes e à comunidade atendida.

Prioridade Legal: É imperativo que a CONTRATADA cumpra rigorosamente todas as leis e regulamentos que garantem prioridade no atendimento a determinados grupos de pacientes, como idosos, gestantes, pessoas com deficiência, entre outros. Essas prioridades são estabelecidas para assegurar que grupos vulneráveis tenham acesso



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

aos serviços de saúde de forma adequada e oportuna, de acordo com suas necessidades específicas.

Classificação de Risco: No entanto, é fundamental que a CONTRATADA também observe e respeite a classificação de risco dos pacientes, conforme os protocolos estabelecidos para a triagem e atendimento. A classificação de risco se baseia na gravidade do estado de saúde do paciente e na urgência de atendimento, garantindo que os recursos sejam alocados de forma eficaz para priorizar aqueles que apresentam condições mais críticas.

É importante destacar que a prioridade legal não deve comprometer a classificação de risco. Isso significa que, embora determinados grupos tenham direito ao atendimento prioritário, a gravidade da situação de saúde de cada paciente deve ser avaliada e tratada de acordo com sua urgência clínica. Dessa forma, a CONTRATADA assegura que todos os pacientes recebam o atendimento adequado, respeitando tanto as prioridades legais quanto a classificação de risco. Essa abordagem garante a equidade no acesso aos serviços de saúde e a eficácia no uso dos recursos disponíveis.

9.4. DOS INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

9.4.1. RELATÓRIOS DE PRODUÇÕES

O Relatório de Produção desempenha um papel fundamental como instrumento de medição e acompanhamento dos serviços prestados ao longo de um intervalo de tempo específico. Esse documento descreve e quantifica detalhadamente as atividades realizadas, permitindo uma análise minuciosa da produtividade e do desempenho de uma organização, equipe ou profissional.

Ao aprofundar esse conceito, é importante destacar que o Relatório de Produção não se limita apenas a quantificar a quantidade de serviços realizados, mas também proporciona insights valiosos sobre a qualidade, eficiência e eficácia desses serviços. Ele pode incluir informações como datas de execução, tipos de serviços prestados, recursos utilizados, custos associados, resultados alcançados, tempo gasto e muito mais.

Além disso, o Relatório de Produção desempenha um papel crucial na tomada de decisões estratégicas. Ao analisar os dados contidos nesse relatório, as organizações podem identificar áreas de melhoria, otimizar recursos, definir metas e estratégias futuras e ajustar suas operações de acordo com as necessidades e demandas do momento.

Outro aspecto relevante é que o Relatório de Produção pode ser uma ferramenta valiosa para a prestação de contas, tanto internamente quanto para partes interessadas externas. Ele fornece uma base objetiva para avaliar o desempenho e demonstrar o cumprimento de metas e obrigações contratuais.

Além disso, no contexto da administração de serviços de saúde, é comum a utilização de dois tipos específicos de Relatórios de Produção, cada um direcionado a uma área de atendimento:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- RELATÓRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL
- ESCALAS MÉDICAS E DE PROCEDIMENTOS
- RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS

Em resumo, os Relatórios de Produção desempenham um papel estratégico na administração de serviços de saúde, fornecendo dados fundamentais para a avaliação, otimização e planejamento das operações. Eles contribuem não apenas para a medição quantitativa, mas também para a análise qualitativa do desempenho e da eficácia dos serviços prestados. Dessa forma, auxiliam na tomada de decisões informadas e na prestação de contas, garantindo uma gestão eficiente e transparente na área da saúde.

9.4.1.1. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO AMBULATORIAL

O Relatório de Produção Ambulatorial é um documento de suma importância que requer uma abordagem metódica e estruturada em sua elaboração e apresentação. Para garantir a eficácia e a conformidade com os requisitos estabelecidos, é essencial seguir as seguintes diretrizes fundamentais:

Além disso, é essencial que os Relatórios de Produção Ambulatorial incluam informações detalhadas, tais como:

- **Nomes dos Pacientes:** Deve conter os nomes completos de todos os pacientes atendidos durante o período em questão. Isso permite uma identificação precisa dos beneficiários dos serviços.
- **Descrição dos Serviços Prestados:** Deve incluir uma descrição minuciosa dos serviços oferecidos, detalhando os procedimentos realizados de forma clara e específica.
- **Valores Unitários:** Deve apresentar os valores unitários associados a cada tipo de serviço mencionado, permitindo a compreensão do custo individual de cada serviço prestado.
- **Valor Total dos Serviços Prestados:** Este campo deve mostrar o montante total resultante da soma de todas as quantidades de serviços prestados multiplicadas pelos seus valores unitários correspondentes. É um valor fundamental para avaliar o volume total de serviços fornecidos e os recursos financeiros envolvidos.
- **Razão Social, CNPJ, Endereço e Telefones da Contratada:** Deve conter as informações completas da CONTRATADA, incluindo a razão social da organização, o número de registro CNPJ, endereço físico e números de telefone para contato. Esses detalhes são essenciais para identificar e contatar a empresa responsável pelos serviços.
- **Formato e Assinatura Digital:** O Relatório de Produção Ambulatorial deve ser gerado em papel timbrado, assegurando uma identificação clara de sua procedência. Ademais, é mandatório que o relatório seja devidamente assinado digitalmente pelo Representante Legal da CONTRATADA. Essa assinatura digital é crítica para atestar a autenticidade e a veracidade do relatório.
- **Frequência e Prazos:** A CONTRATADA é responsável por registrar e apresentar os Relatórios de Produção Ambulatorial de forma regular, seguindo uma frequência mensal ou conforme a periodicidade estabelecida pela CONTRATANTE. Essa prática é fundamental para garantir a eficácia e a transparência na gestão dos serviços prestados, bem como para assegurar o cumprimento dos compromissos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

contratuais. Além disso, é imperativo que os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE sejam estritamente respeitados. Isso implica que a apresentação dos relatórios deve ocorrer dentro do intervalo de tempo determinado para o processamento das produções.

Cumprir estritamente essas diretrizes assegura a produção de Relatórios de Produção Ambulatorial completos, precisos e entregues no prazo, contribuindo para uma gestão transparente e eficaz dos serviços ambulatoriais prestados. Essa abordagem reforça a confiança entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, promovendo uma parceria sólida e de sucesso.

9.4.1.2. EXIGÊNCIAS À CONTRATADA PARA GESTÃO DE ESCALAS MÉDICAS E DE PROCEDIMENTOS

A CONTRATANTE estabelece rigorosas exigências à CONTRATADA para a eficiente gestão de escalas médicas e de procedimentos, garantindo a qualidade e a continuidade dos serviços de assistência à saúde. Estas exigências fundamentais visam assegurar que ambas as partes trabalhem em conjunto de forma eficaz para atender às demandas dos pacientes e cumprir com os regulamentos e protocolos aplicáveis:

Atendimento às Solicitações da CONTRATANTE: A CONTRATADA deve estar prontamente disponível para atender e implementar as solicitações de escalas médicas e de procedimentos enviadas periodicamente pela CONTRATANTE. Isso inclui a alocação de recursos humanos e materiais necessários para o cumprimento das escalas de acordo com as diretrizes estabelecidas.

Comunicação Precisa e Oportuna: A CONTRATADA deve manter uma comunicação precisa e oportuna com a CONTRATANTE em todas as fases da gestão de escalas. Qualquer alteração, atraso ou problema relacionado à execução das escalas deve ser prontamente comunicado à CONTRATANTE para que medidas corretivas possam ser tomadas de forma eficiente.

Qualificação Profissional: Todos os profissionais de saúde fornecidos pela CONTRATADA para atender às escalas médicas e de procedimentos devem ser altamente qualificados e devidamente licenciados. A CONTRATADA é responsável por garantir que sua equipe possua a formação e a competência necessárias para prestar assistência de alta qualidade.

Cumprimento de Prazos: A CONTRATADA deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos para a realização das escalas médicas e de procedimentos. Isso inclui a chegada pontual dos profissionais de saúde aos locais designados e a execução dos procedimentos dentro dos horários previamente acordados. A CONTRATANTE estabelecerá o prazo de entrega das escalas. O prazo de entrega das escalas poderá ser flexível e adaptado de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE.

Cumprimento de Regulamentos e Protocolos: A CONTRATADA deve assegurar que todas as escalas médicas e de procedimentos sejam realizadas em estrita conformidade com os regulamentos governamentais e os protocolos clínicos aplicáveis. Qualquer desvio dessas diretrizes é inaceitável.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Colaboração Estreita: A CONTRATADA deve colaborar estreitamente com a CONTRATANTE, participando ativamente de reuniões de planejamento e discussões relacionadas à gestão de escalas. Essa colaboração é essencial para garantir que as necessidades dos pacientes sejam atendidas de forma eficaz.

Flexibilidade e Agilidade: A CONTRATADA deve demonstrar flexibilidade e agilidade na adaptação às escalas estabelecidas pela CONTRATANTE, considerando tanto as instalações da CONTRATANTE quanto as da CONTRATADA. Isso inclui a capacidade de responder a possíveis alterações nas escalas de forma eficiente, garantindo que as necessidades dos pacientes sejam sempre atendidas, mesmo diante de situações imprevistas.

O cumprimento rigoroso dessas exigências garantirá uma gestão eficiente das escalas médicas e de procedimentos, promovendo a entrega de cuidados de saúde de alta qualidade, a satisfação dos pacientes e o atendimento das regulamentações governamentais.

9.4.1.3. MODELO DAS ESCALAS MÉDICAS E DE PROCEDIMENTOS

Padrão do Documento de Escalas Médicas e de Procedimentos: O documento de escalas médicas e de procedimentos deve seguir um padrão específico e abranger informações essenciais para garantir uma execução adequada e transparente dos serviços contratados. Este modelo de documento deve incluir:

- **Papel Timbrado com Logomarca da Empresa:** O papel timbrado deve conter a identificação visual da empresa, incluindo seu logotipo.
- **Razão Social da Empresa conforme Contrato:** Deve ser especificada a razão social da empresa de acordo com o contrato estabelecido.
- **Nome Fantasia da Empresa de acordo com o Contrato:** O nome fantasia da empresa, se houver, deve ser mencionado de acordo com o contrato.
- **CNPJ da Empresa de acordo com o Contrato:** O número do CNPJ da empresa deve ser o mesmo registrado no contrato.
- **Endereço da Empresa de acordo com o Contrato:** O endereço da empresa deve corresponder ao endereço registrado no contrato.
- **Relação de Profissionais Escalados:** Neste ponto, é necessário listar todos os profissionais de saúde que foram escalados para os serviços, fornecendo as seguintes informações para cada um:
 - Nome Completo do Profissional: O nome completo de cada profissional de saúde escalado.
 - Número do CRM de cada Profissional: O número do Conselho Regional de Medicina (CRM) de cada médico ou profissional médico relacionado na escala.
- **Assinatura do Diretor Técnico (RT) da Empresa:** O documento deve ser assinado pelo Diretor Técnico (RT) da empresa, que é responsável pela gestão técnica dos serviços médicos.
- **Assinatura de Todos os Profissionais Escalados:** Além da assinatura do Diretor Técnico, o documento deve ser assinado por todos os profissionais de saúde escalados. Essas assinaturas atestam o compromisso e a aceitação das escalas por parte dos profissionais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Isso é fundamental para garantir a conformidade com os regulamentos e a transparência na prestação de serviços de saúde. Além disso, recomenda-se manter cópias arquivadas desses documentos para fins de registro e auditoria.

Na eventualidade de necessidade de inclusão ou alteração de qualquer profissional na escala, é de extrema importância que sejam anexadas, juntamente com a requisição correspondente, as documentações essenciais para a devida comprovação da habilitação do respectivo profissional. Importante frisar que os requisitos documentais pertinentes a este procedimento encontram-se minuciosamente descritos no tópico 5 - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

No caso de constatação, por parte da CONTRATANTE, de que o(s) profissional(is) em questão não está(ão) apto(s) para a execução do serviço, com base na análise documental realizada, a empresa prestadora de serviços será imediatamente notificada, com o objetivo de que se proceda à substituição do(s) profissional(is) de forma pronta e eficaz.

Adicionalmente, a CONTRATADA deve providenciar o devido preenchimento da ficha de cadastro do(s) profissional(is) no sistema CNES, sempre que se fizer necessária a inclusão ou alteração. Cabe a cada empresa a responsabilidade pelo controle das folhas de ponto de seus profissionais.

As folhas de ponto devem ser elaboradas de maneira individualizada e, de modo obrigatório, devem conter os seguintes elementos: papel timbrado da empresa, identificação do serviço prestado, local de exercício das atividades, nome da empresa contratante, nome do médico escalado, mês de referência e a assinatura do médico devidamente escalado. É de suma importância que todos esses campos sejam preenchidos de forma precisa, a fim de garantir a exatidão dos registros.

9.4.1.4. RELATÓRIO DE PRODUÇÃO DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS

A gestão de procedimentos eletivos requer um sistema organizado e eficaz para garantir a execução precisa e oportuna dos procedimentos cirúrgicos. A seguir, descrevemos como a relação entre a contratante e a contratada se dará.

ENVIO DAS INFORMAÇÕES

A contratante será responsável por fornecer periodicamente à contratada as informações necessárias para programar e executar os procedimentos eletivos. Essas informações incluirão:

Procedimentos Eletivos: Uma lista detalhada dos procedimentos a serem realizados, com descrições claras e específicas de cada um, em conformidade com as descrições da Planilha Descritiva do Termo de Referência.

Datas dos Procedimentos: As datas programadas para a realização de cada procedimento eletivo. Essas datas devem ser fornecidas com antecedência suficiente para permitir a devida preparação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Nome dos Pacientes: Os nomes completos dos pacientes agendados para os procedimentos. A privacidade e a confidencialidade dos pacientes devem ser rigorosamente mantidas.

Nome dos Médicos Executantes: Os nomes dos médicos responsáveis pela execução dos procedimentos eletivos. Isso incluirá informações sobre suas especialidades médicas.

PROGRAMAÇÃO E COORDENAÇÃO

Após o recebimento das informações acima, a CONTRATANTE deverá iniciar o processo de programação e coordenação dos procedimentos eletivos. Isso envolverá:

Alocação de Recursos: Assegurar que os recursos necessários, como salas de cirurgia, equipamentos médicos e equipe de apoio, estejam disponíveis para cada procedimento programado.

Agendamento Médico: Coordenar com a CONTRATADA para garantir que médicos executantes estejam disponíveis nas datas agendadas e atribuídos aos pacientes corretos de acordo com suas especialidades.

Comunicação com Pacientes: Garantir que os pacientes estejam cientes das datas e horários de seus procedimentos, bem como de quaisquer preparativos necessários.

EXECUÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

No dia agendado, a contratada deve garantir a execução suave e segura dos procedimentos eletivos, seguindo as melhores práticas médicas e os padrões de segurança. Qualquer imprevisto deve ser tratado com agilidade e eficiência.

Relatórios e Avaliação: Após a conclusão de cada procedimento eletivo, a CONTRATADA deve fornecer relatórios detalhados à CONTRATANTE, incluindo informações sobre a execução, qualquer complicação ocorrida e o status pós-operatório dos pacientes. Isso permite uma avaliação contínua da qualidade do serviço.

Conclusão: A relação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA é fundamental para a realização bem-sucedida de procedimentos eletivos. A comunicação clara, a programação eficaz e a coordenação cuidadosa são elementos-chave desse processo, garantindo que os pacientes recebam o tratamento adequado no momento certo, com a contribuição essencial dos médicos especialistas.

Essa estrutura organizada é fundamental para a eficiência e segurança dos procedimentos eletivos, beneficiando tanto os pacientes quanto os profissionais de saúde envolvidos.

Certamente, é importante destacar que as informações registradas por meio dos relatórios emitidos pela CONTRATADA sobre a execução dos procedimentos eletivos desempenham um papel fundamental no processo de gestão e medição da produção. Esses dados serão utilizados para a emissão do instrumento de medição denominado "Relatório de Produção de Procedimentos Eletivos".



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O "Relatório de Produção de Procedimentos Eletivos" é um documento essencial que oferece uma visão detalhada e precisa da atividade cirúrgica realizada, incluindo informações críticas como:

- **Número de Procedimentos Realizados:** O total de procedimentos eletivos executados durante o período especificado.
- **Descrição dos Procedimentos:** Uma lista detalhada dos procedimentos realizados, alinhados com as informações fornecidas anteriormente pela CONTRATANTE.
- **Datas de Execução:** As datas em que cada procedimento foi realizado, garantindo o rastreamento da programação.
- **Nomes dos Pacientes:** Os nomes completos dos pacientes submetidos aos procedimentos, mantendo a confidencialidade.
- **Médicos Executantes:** Os nomes dos médicos que realizaram os procedimentos, juntamente com suas especialidades.

A emissão regular e precisa do "Relatório de Produção de Procedimentos Eletivos" permite à instituição contratante uma análise crítica e baseada em dados de seu desempenho na gestão de procedimentos eletivos. Isso ajuda na tomada de decisões informadas para melhorias contínuas nos processos e na qualidade do atendimento prestado aos pacientes.

Além disso, o uso desses relatórios contribui para a transparência e responsabilidade na relação entre a contratante e a contratada, garantindo que ambas as partes estejam alinhadas com os objetivos de fornecer cuidados médicos eficazes e seguros aos pacientes.

9.5. DOS SISTEMAS DE INFORMAÇÕES EM SAÚDE

No âmbito dos serviços prestados por nossa instituição, é imprescindível compreender a relevância dos sistemas de informações em saúde, que desempenham um papel crucial tanto no ambiente hospitalar quanto no ambulatório. Nossa organização utiliza os Sistemas de Informação Ambulatorial e Hospitalar (SIA/SIH) fornecidos pelo Ministério da Saúde para processar a produção de serviços de saúde. Estes sistemas são a espinha dorsal de nossa operação e desempenham um papel fundamental na coleta, registro e processamento de informações essenciais.

É importante ressaltar que, além das Autorizações de Internação Hospitalar (AIHs) e outras fichas como a APAC (Autorização de Procedimentos de Alta Complexidade), a CONTRATANTE se reserva o direito de exigir o preenchimento de outros formulários que sejam necessários para a alimentação dos sistemas de processamento de dados. Um exemplo desses sistemas adicionais são o E-SUS PEC e o SISREG, que são utilizados para atendimentos e confirmação de atendimentos em alguns estabelecimentos, sejam eles da CONTRATADA ou da CONTRATANTE.

O E-SUS PEC (Prontuário Eletrônico do Cidadão) e o SISREG (Sistema de Regulação) são sistemas que desempenham um papel fundamental na gestão eficaz de atendimentos de saúde. O E-SUS PEC é usado para o registro eletrônico de informações do paciente e o acompanhamento de seu histórico de saúde. Por outro lado, o SISREG é utilizado para a regulação de procedimentos e a confirmação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

atendimentos através da chave da Ficha de Solicitação de Procedimentos emitida pelo SISREG.

A CONTRATADA deve estar ciente de que a utilização desses sistemas adicionais é parte integrante da colaboração entre ambas as partes, e o preenchimento preciso e completo das informações é essencial para garantir a qualidade e a eficácia dos atendimentos de saúde.

Além disso, é importante ressaltar que a CONTRATANTE pode solicitar o preenchimento desses sistemas adicionais quando necessário para atender aos padrões de qualidade e protocolos estabelecidos. Esses sistemas adicionais também devem ser preenchidos de forma precisa e completa pela CONTRATADA.

Em conclusão, a colaboração eficaz entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA na alimentação e manutenção dos sistemas de informações em saúde, incluindo o E-SUS PEC e o SISREG, é fundamental para garantir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das regulamentações governamentais e protocolos de saúde. O compromisso com a integridade e precisão dos registros é essencial para o sucesso da parceria e para o atendimento eficaz aos pacientes.

9.6. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DO CNES NAS REDES MUNICIPAIS DE SAÚDE

O Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) desempenha um papel fundamental na organização e gestão das redes municipais de saúde em todo o Brasil. Sua importância e obrigatoriedade residem em várias razões cruciais:

Registro e Identificação: O CNES serve como um registro centralizado de todas as unidades de saúde, serviços e estabelecimentos de saúde em um determinado município ou região. Isso inclui hospitais, clínicas, postos de saúde, laboratórios, entre outros. Através desse registro, cada estabelecimento é identificado de forma única, o que é essencial para uma gestão eficiente e precisa.

Planejamento e Alocação de Recursos: O CNES fornece informações detalhadas sobre a capacidade e os serviços oferecidos por cada unidade de saúde. Isso permite que os gestores de saúde planejem a alocação de recursos, como pessoal, equipamentos e suprimentos, de acordo com as necessidades da população atendida.

Monitoramento e Avaliação: O sistema permite o acompanhamento e avaliação contínuos do desempenho das unidades de saúde. Isso é crucial para avaliar a qualidade dos serviços prestados, a eficácia das políticas de saúde e identificar áreas que requerem melhorias.

Gestão da Força de Trabalho: O CNES inclui informações sobre profissionais de saúde que trabalham em cada estabelecimento. Isso ajuda na gestão da força de trabalho, permitindo que as autoridades de saúde identifiquem lacunas na equipe e tomem medidas para preenchê-las.

Repasse de Recursos: Para que os municípios recebam recursos federais para a saúde, é fundamental que todos os estabelecimentos estejam devidamente cadastrados



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

no CNES. Isso é necessário para comprovar a existência e a operação das unidades de saúde, garantindo assim a transferência de recursos financeiros.

Integração de Dados: O CNES facilita a integração de dados entre diferentes sistemas de informação em saúde, como o Sistema de Informação da Atenção Básica (SIAB) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH). Isso permite uma visão completa e abrangente da saúde da população.

Transparência e Prestação de Contas: O registro no CNES promove a transparência na gestão da saúde pública. A disponibilidade dessas informações ajuda a garantir a prestação de contas das autoridades de saúde perante a população e os órgãos de controle.

Portanto, a obrigatoriedade do uso do CNES nas redes municipais de saúde é crucial para garantir uma gestão eficiente, transparente e orientada por dados. É uma ferramenta essencial para o planejamento, monitoramento e melhoria contínua dos serviços de saúde, contribuindo para a oferta de assistência de qualidade à população.

9.7. DA OBRIGATORIEDADE DA HABILITAÇÃO DOS EAS SOB GESTÃO MUNICIPAL DA CONTRATANTE NO CNES

Em primeiro lugar, é importante salientar que, como etapa preliminar à regularização dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS) no que diz respeito ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), é crucial destacar que a CONTRATADA tem a responsabilidade de manter seu estabelecimento no âmbito do Município da CONTRATANTE, ou seja, no Município de Canaã dos Carajás - PA.

Além disso, é imperativo que o estabelecimento esteja devidamente habilitado para a execução dos serviços contratados. Isso implica estrita conformidade com todas as diretrizes, protocolos e normas estabelecidas pelas autoridades reguladoras e pelos órgãos fiscalizadores competentes, conforme exigido por lei.

É de suma importância ressaltar que cabe ao município a responsabilidade de assegurar que todos os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde em funcionamento na região estejam devidamente registrados no sistema de informação do Ministério da Saúde, conhecido como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

É crucial destacar que, para que as informações referentes às atividades desses estabelecimentos sejam devidamente processadas, é obrigatório que eles estejam habilitados como Estabelecimentos de Assistência à Saúde (EAS) sob gestão municipal no contexto do CNES. Este sistema não permite o processamento de informações relacionadas aos serviços prestados por estabelecimentos que estejam sob a gestão municipal de outros municípios.

Essas medidas são essenciais para garantir a integridade do registro e a precisão das informações no CNES, bem como para cumprir com as regulamentações e requisitos legais relacionados à prestação de serviços de saúde no Município de Canaã dos Carajás.

A empresa contratada tem a obrigação de garantir o correto cadastramento de todos os seus profissionais designados para a prestação dos serviços. Isso inclui a habilitação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

desses profissionais no sistema de informação mencionado, conhecido como Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). Além disso, a empresa também é responsável por manter atualizadas todas as informações necessárias para garantir a regularidade desses profissionais no sistema CNES. Isso se aplica tanto quando houver substituição quanto quando houver inclusão de novos profissionais na equipe contratada.

Por fim insta destacar que o CNPJ constante do CONTRATO da Empresa declarada vencedora do certame deverá ser o mesmo CNPJ utilizado para efetivação do cadastro da CONTRATADA no CNES do município, podendo se não apresentado do CNPJ conforme retromencionado e havendo resistência da CONTRATADA, incidir na Rescisão Contratual, e uma vez rescindido, tornando possível a CONTRATADA da aplicação das penalidades preconizadas em lei.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Informamos que, como parte do processo de contratação, a CONTRATANTE realizará uma Vistoria Técnica para verificar se a empresa vencedora atende às diretrizes estabelecidas para os Estabelecimentos Assistenciais de Saúde, conforme a RESOLUÇÃO-RDC Nº 50/2002 do Ministério da Saúde. Esta vistoria será conduzida por uma Equipe Técnica Multiprofissional. Se a empresa não estiver em conformidade com os critérios, poderá ser desclassificada antes da homologação dos resultados.

O contrato deve ser diligentemente executado pelas partes envolvidas, respeitando integralmente as cláusulas acordadas e as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 14.133 de 2021. Cada parte será responsável pelas implicações resultantes da não execução, seja esta total ou parcial.

No evento de obstrução, determinação de cessação ou interrupção do contrato, o cronograma de execução será estendido pelo período correspondente, registrando-se tais circunstâncias através de anotação pertinente.

As interações entre a entidade ou órgão e a empresa contratada devem ser formalizadas por escrito, principalmente quando o ato demandar tal formalidade. É admissível o uso de comunicação eletrônica para tal propósito.

A entidade ou órgão detém a prerrogativa de solicitar a presença de um representante da empresa contratada, visando a implementação imediata de medidas cabíveis.

Subsequentemente à formalização do contrato ou documento análogo, a entidade ou órgão pode convocar o representante da empresa para uma reunião inaugural. O propósito deste encontro será apresentar o plano de supervisão, elucidando sobre as responsabilidades contratuais, os mecanismos de monitoramento, as estratégias de implementação, o plano adicional da empresa contratada (se aplicável), a metodologia de avaliação dos resultados e as possíveis penalizações, entre outros tópicos relevantes.

PREPOSTO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

A empresa contratada deverá nomear, de maneira oficial, seu preposto antes do início da prestação de serviços. Este documento deverá detalhar as atribuições e responsabilidades deste em relação à execução contratual.

O contratante reserva-se o direito de recusar, desde que devidamente justificado, a nomeação ou permanência do preposto. Neste caso, a contratada deverá indicar outro representante.

FISCALIZAÇÃO:

O acompanhamento e supervisão da execução contratual ficarão a cargo do(s) fiscal(is) do contrato ou de seus substitutos conforme previsto na Lei nº 14.133 de 2021.

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA:

O fiscal técnico supervisionará o desenvolvimento do contrato, garantindo que todas as condições acordadas sejam satisfeitas, visando sempre os melhores resultados para a Administração.

O mesmo irá registrar no histórico de gerenciamento do contrato quaisquer eventos relacionados à sua execução.

Ao identificar qualquer desvio ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificações, estipulando um prazo para correções.

Situações que excedam sua competência serão prontamente comunicadas ao gestor do contrato.

Em cenários onde eventos possam comprometer o cumprimento do contrato nas datas estabelecidas, o fiscal técnico notificará imediatamente o gestor do contrato.

O fiscal técnico informará ao gestor do contrato a conclusão do contrato sob sua supervisão, buscando sua possível renovação ou extensão.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA:

O fiscal administrativo irá verificar a continuidade das condições de qualificação da contratada e monitorará questões como empenho, pagamento, garantias, dentre outros, podendo solicitar documentos comprobatórios quando necessário.

No caso de descumprimento de responsabilidades contratuais, o fiscal administrativo intervirá prontamente, reportando ao gestor do contrato quando a situação for além de sua competência.

GESTOR DO CONTRATO:

O gestor do contrato é responsável por coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

Acompanhará registros feitos pelos fiscais, intervindo quando necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Supervisionará a manutenção das condições de qualificação da contratada, anotando quaisquer impedimentos.

Emitirá um documento comprobatório da avaliação feita pelos fiscais quanto ao cumprimento do contrato.

Iniciará procedimentos administrativos em caso de necessidade de sanções.

Elaborará um relatório final sobre a realização dos objetivos do contrato e recomendações para a melhoria das operações administrativas.

Encaminhará toda a documentação relevante ao setor de contratos para a conclusão dos procedimentos de liquidação e pagamento conforme estabelecido no contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O processo de avaliação da execução do objeto contratual se dará mediante a utilização do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou, se necessário, de outro instrumento que venha a substituí-lo, especificamente para a qualificação da prestação dos serviços.

Fica autorizado o poder de retenção ou glosa nos valores de pagamento, na proporção da irregularidade identificada, independentemente da instauração de sanções legais aplicáveis, nos seguintes casos: i) inobservância dos resultados previamente estabelecidos; ii) omissão, inexecução ou execução aquém do padrão qualitativo acordado das tarefas contratadas; iii) desatendimento quanto à utilização dos insumos e mão-de-obra prescritos para a execução do objeto, ou sua aplicação em padrões de qualidade ou quantidade inferiores ao estipulado.

A adoção do IMR não obstrui nem limita a utilização concomitante de outros mecanismos legítimos de avaliação da performance contratual.

LIQUIDAÇÃO

A partir do recebimento da Nota Fiscal ou documento equiparado, contabilizar-se-á o decurso de dez dias úteis para liquidação, conforme disposto neste segmento, prorrogável por igual período, consoante o disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

No contexto de contratações cujos valores não excedam o teto referenciado no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo mencionado no item anterior será reduzido pela metade, mantida a prerrogativa de prorrogação.

Para a efetiva liquidação, a repartição competente deverá proceder à minuciosa verificação do teor da Nota Fiscal ou Fatura apresentada, em especial aos requisitos como validade, data de emissão, especificações contratuais, dados da administração contratante, período de realização contratual, montante a ser desembolsado e potencial destaque dos valores referentes às retenções fiscais aplicáveis.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Em face de eventuais imprecisões na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou qualquer outro óbice que impeça a regular liquidação da despesa, esta se encontrará em estado de suspensão até que sejam tomadas as devidas medidas corretivas por parte do contratado. A recontagem do prazo se dará após comprovada a regularização, não gerando ônus à contratante.

É imperativo que a Nota Fiscal ou Fatura venha acompanhada da respectiva comprovação de regularidade fiscal, a qual será verificada por meio de consulta aos sites oficiais ou com base na documentação aludida no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PRAZO DE PAGAMENTO

A quitação da obrigação pecuniária ocorrerá em até dez dias úteis subsequentes à conclusão do procedimento de liquidação da despesa, observando o delineado na Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

MODO DE PAGAMENTO

A satisfação do montante devido será efetivada mediante ordem bancária, creditada em instituição financeira, filial e conta corrente previamente designados pelo contratado.

Definir-se-á como data de quitação o dia em que a ordem bancária for emitida.

Durante o ato de pagamento, incidirão as retenções tributárias de acordo com o ordenamento jurídico em vigor.

A despeito do percentual tributário consignado na planilha, as retenções legais serão aplicadas à fonte no momento da efetivação do pagamento, seguindo os percentuais previstos na normativa atual.

O contratado, que opte pelo Simples Nacional conforme a Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento da retenção tributária relativa aos impostos e contribuições englobados por tal regime. Contudo, a liberação do pagamento estará condicionada à apresentação de documento oficial que comprove sua elegibilidade ao tratamento fiscal favorecido disposto na mencionada Lei Complementar.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.053.629,60** (*quatro milhões, cinquenta e três mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos*), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

No que diz respeito aos valores unitários adotados, estes resultam de análises realizadas por meio do Sistema de Informações "Banco de Preços®". O relatório de cotações relevante está integrado a este Termo de Referência. É relevante destacar que, para a determinação dos preços, foi utilizado como referência o cálculo da média aritmética de três cotações diferentes, obtidas a partir de processos licitatórios conduzidos por diferentes instâncias governamentais.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em conformidade com os princípios orçamentários e a legislação pertinente à matéria, as obrigações financeiras oriundas da execução do presente instrumento contratual serão honradas a partir de dotações orçamentárias expressamente consignadas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde. Destaca-se que a classificação orçamentária correspondente, isto é, a rubrica orçamentária específica, será indicada de maneira circunstanciada no documento formal que concretizar a efetivação da contratação do objeto em tela.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

SELEÇÃO DO FORNECEDOR E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A seleção do fornecedor ocorrerá através do instrumento da licitação, utilizando-se da modalidade Pregão na forma Eletrônica, conforme estabelecido na Lei nº 14.133, de 2021. A proposta será julgada pelo critério de Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato será regido pelo regime de execução indireta.

REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deve comprovar:

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- Empresário individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da Junta Comercial do seu domicílio.
- Microempreendedor Individual (MEI): Apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) com verificação de autenticidade.
- Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal (SLU) ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social na Junta Comercial de seu domicílio, e documentação atestando seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência: Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local de operação, com averbação no registro da matriz.
- Todos os documentos apresentados devem ser atualizados, incluindo alterações ou consolidações respectivas.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- Prova de inscrição no CNPJ ou CPF.
- Regularidade fiscal frente à Fazenda Nacional, atestada por certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Regularidade com o FGTS.
- Inexistência de débitos inadimplidos junto à Justiça do Trabalho, apresentando certidão pertinente.
- Inscrição no cadastro de contribuintes Municipal correspondente ao ramo de atividade e compatibilidade com o objeto contratual.
- Regularidade fiscal com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor.
- Se isento de tributos municipais referentes ao objeto, apresentar declaração da Fazenda Municipal.
- O MEI, visando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, estará isento de inscrição nos cadastros estadual e municipal.

3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência.
- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios, comprovando índices de liquidez e solvência adequados, conforme a Lei nº 14.133, de 2021.
- Empresas recém-criadas deverão apresentar balanço de abertura, em conformidade com o art. 65, §1º da referida Lei.
- Os índices econômicos deverão ser validados por declaração assinada por contador habilitado.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades da licitação.
- Registro na entidade profissional competente – CRM.
- Atestados de aptidão para execução de serviço de complexidade similar, emitidos por entidades públicas ou privadas.
- Indicação formal dos profissionais médicos especialistas responsáveis pela execução dos serviços, com a devida documentação comprobatória de sua formação e qualificação.

O descumprimento de qualquer dos requisitos acima resultará na inabilitação do licitante no certame, conforme o estipulado na Lei nº 14.133, de 2021.

15. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Consoante às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, passa-se a transcrever, *in verbis*, o teor relativo às infrações e sanções administrativas:

“CAPÍTULO XV - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I – Das Infrações Administrativas

Art. 15.1. O licitante ou o CONTRATADO, ao descumprir suas obrigações, estará sujeito às penalidades, nos termos da legislação vigente, em decorrência das seguintes infrações:

- I - Inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- II - Causar, por inexecução parcial do contrato, prejuízo significativo à Administração, comprometendo a continuidade dos serviços públicos ou a satisfação do interesse coletivo;
- III - Inexecução total do contrato;
- IV - Omissão na apresentação de documentação exigida no procedimento licitatório;
- V - Descumprimento da proposta, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado;
- VI - Abstenção em celebrar o contrato ou fornecer documentação necessária para a contratação no prazo estipulado;
- VII - Procrastinação infundada da execução ou da entrega do objeto licitado;
- VIII - Submissão de declaração inverídica ou documentos falsos em qualquer fase do procedimento licitatório ou durante a vigência contratual;
- IX - Atentar contra a probidade administrativa na licitação ou adotar procedimentos fraudulentos na execução do contrato;
- X - Adoção de conduta inidônea ou prática de fraude;
- XI - Realização de manobras ilícitas com o intuito de impedir o alcance dos propósitos da licitação;
- XII - Incidência em condutas lesivas estabelecidas no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Seção II – Das Sanções Administrativas

Art. 15.2. Em face das infrações previamente elencadas, serão impostas ao infrator as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Aplicação de multa, conforme estipulado no edital ou instrumento contratual;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Art. 15.3. Para aferição da penalidade adequada, considerar-se-ão:

- I - A natureza e a gravidade da infração;
- II - As características específicas do caso;
- III - Eventuais circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Prejuízos ocasionados à Administração Pública decorrentes da infração;
- V - Implementação ou otimização de programa de integridade, conforme diretrizes dos órgãos de controle competentes.

Art. 15.4. As sanções aplicadas não eximem o infrator da obrigação de indenização pelos prejuízos causados ao erário.

Art. 15.5. O inadimplemento temporal injustificado na execução do contrato acarretará a imposição de multa moratória, conforme previsto no instrumento convocatório ou contratual.

Art. 15.6. Sem prejuízo das sanções estabelecidas, a multa moratória poderá ser convertida em compensatória, facultando-se à Administração a resolução unilateral do contrato, cumulada com a aplicação das demais penalidades previstas na legislação pertinente.”



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

16. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em fiel observância ao artigo 47 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas subsequentes alterações, em todos os procedimentos de contratação pública promovidos pelos entes federativos – sejam eles União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista – é mandatório o estabelecimento de um regime diferenciado e facilitado em prol das microempresas e empresas de pequeno porte. Tal prerrogativa visa, primordialmente, fomentar o desenvolvimento econômico e social nos âmbitos municipal e regional, otimizar a efetividade das políticas públicas e estimular a inovação tecnológica no país.

LOTE I - SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL/REPARADORA/PEDIÁTRICA					
Item	Descrição	Preço Estimado	Quantidade	Unidade	Total
1	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA GERAL: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS.	R\$ 150,68	3.000	Unidades	R\$ 452.040,00
2	CONSULTA AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM CIRURGIA PEDIÁTRICA: COM DIREITO A 1 (UMA) CONSULTA DE RETORNO EM ATÉ 30 DIAS.	R\$ 150,68	1.000	Unidades	R\$ 150.680,00
3	PLANTÃO CIRURGIA GERAL 12 HORAS	R\$ 2.295,81	732	Plantões	R\$ 1.680.532,92
4	SOBREAVISO CIRURGIA GERAL 12 HORAS	R\$ 1.499,74	732	Serviços	R\$ 1.097.809,68
5	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES EM CIRURGIA PEDIÁTRICA	R\$ 516,15	120	Unidades	R\$ 61.938,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE BAIXA COMPLEXIDADE/ HERNIOPLASTIA UMBILICAL/ HERNIOPLASTIA INGUINAL- UNI OU BILATERAL/HERNIOPLASTIA CRURAL	R\$ 352,57	300	Unidades	R\$ 105.771,00
7	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE MEDIA COMPLEXIDADE: COLECISTECTOMIA ABERTA/COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCÓPICA/ FISTULECTOMIA- ANAL/ HEMORROIDECTOMIA	R\$ 450,56	360	Unidades	R\$ 162.201,60
8	PROCEDIMENTOS ELETIVOS HOSPITALARES DE ALTA COMPLEXIDADE: FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)/ COLEDOCOTOMIA COM OU SEM COLECISTECTOMIA	R\$ 600,11	60	Unidades	R\$ 36.006,60
9	CIRURGIA REPARADORA: TRATAMENTO CIRURGICO P/ REPARACOES DE PERDA DE SUBSTANCIA DA MAO/TRATAMENTO CIRURGICO REPARADOR NAO ESTETICO DO NARIZ EM PACIENTE C/ DEFORMIDADE CRANIO-FACIAL/ENXERTO LIVRE DE PELE TOTAL/ DEBRIDAMENTO DE ULCERA / DE TECIDOS DESVITALIZADOS/EXCISÃO E ENXERTO DE PELE EM ONCOLOGIA/EXCISÃO E ENXERTO DE PELE (HEMANGIOMA, NEVUS OU TUMOR)	R\$ 600,11	60	Unidades	R\$ 36.006,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10	RESPONSABILIDADE TÉCNICA - SERVIÇO DE CIRURGIA GERAL	R\$ 7.524,50	12	Meses	R\$ 90.294,00
11	EXERESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBACEO / LIPOMA / CALOSIDADE / LESOES VERRUGOSAS: PROCEDIMENTO CIRÚRGICO AMBULATORIAL	R\$ 202,82	660	Unidades	R\$ 133.861,20
12	BIÓPSIA DE PELE E PARTES MOLES: PROCEDIMENTO DIAGNÓSTICO AMBULATORIAL	R\$ 193,70	240	Unidades	R\$ 46.488,00
Valor Global:					R\$ 4.053.629,60



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., DECLARA, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

_____, _____ de _____ de 20____.

.....
(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da Lei nº, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei nº Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar e no art. 4º da Lei nº 14.133/21.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV
MODELO
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V
MODELO
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E VERACIDADE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021..

_____, _____ de _____ de 20__.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI
MODELO
DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII
MODELO

DECLARAÇÃO QUE QUE A PROPOSTA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada no endereço _____, telefone/fax nº _____, por intermédio do seu representante legal Sr(a). _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que cumpre a proposta econômica apresentada compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, _____ de _____ de 20____.

Representante Legal



ESTADO DO PARÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII (MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE)

Ref.

Processo locatório nº ____/2024/FMS-CPL

Pregão Eletrônico nº ____/2024-SRP

Objeto: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº. _____, com sede na _____ (endereço completo), telefone, (xx) xxxx-xxxx, e-mail: (xxxxxxxx@xxxx.com), por intermédio de seu representante legal, Sr. (xxxxxxxx) CPF nº (xxxx), apresenta a seguinte proposta comercial:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS contendo as especificações (de acordo c/ anexo i)	UNIDADE	QUANT		VALOR UNITARIO	VALOR UNITARIO POR EXTENSO	VALOR TOTAL
VALOR GLOBAL							
VALOR GLOBAL POR EXTENSO							

Declarações:

Declarar de que nos preços propostos encontra-se considerados e incluso todos os impostos, taxas, tributos, encargos sociais, frete até o destino, transporte, mão de obra e quaisquer outros descontos que venham a ser concedidos decorrente da prestação dos serviços e fornecimento dos produtos, sem ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação;

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

PRAZO DE VALIDADE DESTA PROPOSTA: não inferior a 90 dias

Canaã dos Carajás/PA, ____ de ____ de 2024.

 Assinatura do Proponente

OBS: Referido termo é apenas um modelo, podendo ser confeccionado de forma diversa pelos licitantes, desde que preenchidos os requisitos solicitados em edital



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA		
A.	ENCARGOS SOCIAIS	
A.1	INSS	0,00%
A.2	SESI	0,00%
A.3	SENAC	0,00%
A.4	INCRA	0,00%
A.5	SEBRAE	0,00%
A.6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00%
A.7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	0,00%
A.8	FGTS	0,00%
TOTAL A		0,00%
B.	CUSTO DAS SUBSTITUIÇÕES	
B.1	REPOUSO SEMANAL E FERIADOS	0,00%
B.2	FÉRIAS ANUAIS REMUNERADAS	0,00%
B.2	FERIADOS	0,00%
B.3	AUXILIO MATERNIDADE	0,00%
B.4	13º SALÁRIO	0,00%
B.5	LICENÇA PATERNIDADE	0,00%
B.6	FALTAS JUSTIFICADAS	0,00%
B.7	DIAS DE CHUVA	0,00%
B.8	AUXILIO ACIDENTE DE TRABALHO	0,00%
B.9	FÉRIAS GOZADAS	0,00%
B.10	SALÁRIO MATERNIDADE	0,00%
TOTAL B		0,00%
C.	CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	
C.1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,00%
C.2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,00%
C.3	FÉRIAS INDENIZADAS	0,00%
C.4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	0,00%
C.5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,00%
TOTAL C		0,00%
D	REINCIDÊNCIAS	TAXAS
D.1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE GRUPO "B"	0,00%
D.2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO "A" SOBRE AVISO PRÉVIOS TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO INDENIZADO	0,00%
TOTAL D		0,00%
TOTAL DE ENCARGOS TRABALHISTAS (A+B+C+D)		0,00%



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO X

COMPOSIÇÃO DO BDI	
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Taxa de administração	
Administração Central	0,00%
Despesas Financeiras	0,00%
Risco	0,00%
Garantia	0,00%
Subtotal	0,00%
Benefício	
Lucro	0,00%
Subtotal	0,00%
DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Impostos	
ISS	0,00%
PIS	0,00%
COFINS	0,00%
CPRB	
Subtotal	0,00%
Somatório da Bonificação e Despesas Indiretas - BDI	
	0,00%

OBSERVAÇÕES:

Obs 01: Para efeito de cálculo do BDI, foi considerado a seguinte fórmula.

$BDI = ((1+AC+R+G) \times (1+DF) \times (1+LB)) / (1-I) - 1$. onde:

AC = Administração Central

R = Risco

G = Garantia

DF = Despesas Financeira

LB = Lucro Bruto

I = Impostos

Obs 02: Informamos que o percentual de BDI, deve seguir as orientações do TCU exaradas nos Acórdãos 2622/2013-Plenário e 2293/2013-Plenário, assim como a Lei 12.844/2013 (Desoneração da Folha de Pagamento).

Obs 03: A empresa licitante deverá indicar a fonte da qual se utilizou para fórmula de cálculo do BDI.

Obs 04: O licitante não deverá incluir no cálculo do BDI nenhum custo direto, conforme recomendação contida no Acórdão nº 325/2007 do Tribunal de Contas da União.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XI COMPOSIÇÃO DO CUSTO DE MÃO DE OBRA					
CARGO:					
ÍTEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Salário		1		
	1.1 Periculosidade	(%)			
	1.2 Insalubridade	(%)			
				SUB TOTAL (I)	
2	ENCARGOS SOCIAIS		(%) Sobre 2		
				SUB TOTAL (II)	
3	DIVERSOS				
	3.1 Alimentação				
	3.2 Transporte				
	3.3 Uniforme				
	3.4 Assistência Médica				
	3.5 EPI's				
	3.6 Seguro Acidente Pessoal				
	3.7 Outros				
				SUB-TOTAL (III)	
	CUSTO TOTAL HOMEM MÊS (I+II+III)				
	QUANTIDADE HORAS/MÊS				
	CUSTO TOTAL SEM BDI				
DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DE CUSTO DA MÃO-DE-OBRA - ITEM 3 - DIVERSOS					
CARGO:					
SUB	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QTD.	VALOR R\$	TOTAL R\$
3.1	ALIMENTAÇÃO				
	Café				-
	Almoço				-
	Jantar				-
3.2	TRANSPORTE				
	Aluguel de carro				-
3.3	UNIFORME				
	Uniforme padrão				-
3.4	ASISTÊNCIA MÉDICA / SEGURO				
	Unimed				-
3.5	EPI's				
	Capacete - (Indicar Vida Útil)				-
	Bota - (Indicar Vida Útil)				-
	Protetor auricular - (Indicar Vida Útil)				-



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

	Óculos de Proteção - (Indicar Vida Útil)				-
	Máscara de Pó - Descartável				-
3.6	SEGURO ACIDENTE PESSOAL				
	Discriminar o tipo, valor e a vida útil				-
3.7	OUTROS				
	Pousada				-
TOTAL DOS CUSTOS DIVERSOS					

As PROPONENTES deverão apresentar a memória de cálculo analítica com a descrição detalhada dos custos acima especificados, bem como apresentar a composição do preço de cada categoria profissional a ser utilizada nas obras. Também deverá estar indicado o número de horas trabalhadas no mês (= x), utilizados na composição do custo do homem-hora. Todos os EPI'S, uniformes e demais dados discriminados no presente anexo são exemplos.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XII - COMPOSIÇÃO UNITÁRIA DE PREÇOS				
ITEM:			LINHA:	U.M.:
A. MÃO-DE-OBRA: (conforme composição do custo de mão de obra)				
Função	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL A				0,00
B. EQUIPAMENTOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL B				0,00
C. MATERIAIS/INSUMOS:				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL C				0,00
D. OUTROS (Especificar):				
Descrição	Unidade	Custo Unitário	Qtd.	Subtotal
				0,00
				0,00
				0,00
SUBTOTAL D				0,00
CUSTO DIRETO TOTAL (A+B+C+D)		0,00		
BDI				
PREÇO UNITÁRIO SEM BDI		0,00		
PREÇO UNITÁRIO COM BDI		0,00		



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XIII – CURVA ABC DE MATERIAIS, INSUMOS E MÃO DE OBRA

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PARTICIPAÇÃO (%)	PARTICIPAÇÃO ACUMULADA (%)	FAIXA
							A
							A
							A
							A
							B
							B
							B
							B
							B
							C
							C
							C
							C
							C
							C
							C

Faixa A	Faixa B	Faixa C
70%	20%	10%
70%	15%	15%
80%	10%	10%

Faixa "A" deve contemplar itens que representam de 70 a 80% do valor total da população. A Faixa "B" agrega itens que somam de 15 a 20% desse valor, e a Faixa "C", itens que somam de 5 a 10% do valor total. É importante ressaltar que os percentuais acima são os mais comuns e será permitida variação de acordo com o caso concreto. Os valores unitários devem referir-se aos preços de cada item utilizado nas composições de preços, possibilitando a avaliação do peso de cada item no valor total proposto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XIV
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
CANAÃ DOS CARAJÁS E A
EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede à _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pelo(a) Sr(a). _____ Secretário (a) Municipal e, de outro lado, doravante designado simplesmente CONTRATADA, a empresa, _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato para **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de CIRURGIA GERAL, CIRURGIA REPARADORA e CIRURGIA PEDIÁTRICA para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará**, conforme estabelecido no Edital ____/2024, na Ata de Registro de Preços nº ____ e mediante as cláusulas e condições que reciprocamente estabelecem e vão a seguir mencionadas e a Proposta apresentada pela CONTRATADA, constantes do Processo licitatório nº ____/2024/FMS-CPL, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 123/2006, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de CIRURGIA GERAL, CIRURGIA REPARADORA e CIRURGIA PEDIÁTRICA para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da data de assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, sendo vedada a subcontratação de item considerado de relevância técnica e financeira.

4.1.1. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

4.2. A licitante vencedora, a qual não se enquadra na condição de ME ou EPP, deverá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar parte da obra ou serviço, no mínimo 10% (dez por cento) e no máximo até 30% (trinta por cento) do valor licitado para a microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

4.3. A subcontratação depende, em qualquer caso, de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto, devendo ser apresentado os seguintes documentos:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

4.3.1. Documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

4.3.2. Contrato de prestação de serviços, firmado entre a contratada e subcontratada;

4.3.3. Constituição da(s) Subcontratada(s);

4.3.4. Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista da subcontratada;

4.3.5. Em sendo ME/EPP, comprovação de Enquadramento na condição de ME ou EPP, através da Certidão Simplificada Consolidada emitida pela Junta Comercial, atualizada e em vigor, juntamente com a declaração firmada por contador;

4.3.6. Declaração expressa, firmada pela licitante declarando a inexistência de vínculo pessoal, técnico, de responsabilidade ou qualquer outro, relativo aos seus sócios, diretamente ou através de sociedade que possam fazer parte, isoladamente ou em conjunto, para com o Poder Público Municipal, devendo ser declarado expressamente qualquer vínculo que possa existir, seja Pessoa Física ou Jurídica.

4.4. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....),

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 24/10/2023.
- 7.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 8.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.24. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30.% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a trinta dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade:
Fonte de Recursos:
Programa de Trabalho:
Elemento de Despesa:
Plano Interno:
Nota de Empenho:

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Canaã dos Carajás - Pará, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Canaã dos Carajás - Pará, em ___ de ____ de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª - NOME: _____

CPF: _____

2ª - NOME: _____

CPF: : _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO XV
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° ____/2024-SRP
PROCESSO LICITATÓRIO N° ____/2024/FMS-CPL

No dia _____ de _____ de 2024, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS, com sede _____, Canaã dos Carajás – Pará, representado neste ato pela Sra._____. RESOLVE registrar os preços ofertados pela Beneficiária da Ata, a empresa _____, CNPJ n° _____, situada à _____, Fone/Fax/E-mail: _____, neste ato representada pelo senhor _____, inscrito no CPF (MF) n° _____, RG n° _____ de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/21 e Decreto Federal 11.462/2023, que regulamenta os artigos 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021, e das demais normas legais aplicáveis, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de CIRURGIA GERAL, CIRURGIA REPARADORA e CIRURGIA PEDIÁTRICA para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará.

1.2. Os preços registrados e as quantidades máximas a serem contratados por meio de contratos ou instrumentos equivalentes derivados desta Ata de Registro de Preços, previstos na legislação vigente, são os que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1					
2					

1.3. Essas quantidades são as estimativas máximas das necessidades e/ou possibilidades anuais dos produtos objeto desta Ata de Registro de Preços, não constituindo obrigação do órgão gerenciador, na contratação da totalidade dos itens e nem das quantidades indicadas.

1.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1.5. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços dependerão da disponibilidade orçamentária e financeira, da necessidade e da liberação do setor competente por parte da contratante.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1.6. As especificações dos produtos do objeto e as demais condições de execução são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

1.7. A localização precisa, os prazos e as condições específicas para a prestação de serviços estarão indicados na ordem de serviço. A ser emitida pelo contratante, quando da efetiva prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços que será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2. O órgão gerenciador não será obrigado a firmar as contratações.

2.3. É vedada à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade desta ata.

2.4. A vigência dos eventuais contratos oriundos dessa ata será definida no momento de solicitação da contratação, devendo ser observado o período de vigência da ata de registro de preços.

2.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSINATURA DA ATA

3.1. A Beneficiária da Ata terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de serviços ou a nota de empenho, contados da convocação.

3.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.3. A Beneficiária da Ata convocada que não comparecer para assinar o(s) contrato(s), retirar a ordem de serviço ou a nota de empenho, no prazo estipulado ou não cumprir as obrigações estabelecidas na Ata de Registro de Preços, estará sujeito às sanções previstas no Edital e na Lei 14.133/21 e demais legislações aplicáveis.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão de órgãos não participantes desta Ata.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

- 5.1. Os preços inicialmente registrados e os contratos deles decorrentes são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado do certame, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 5.2. Após o interregno de um ano os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.3. Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão sofrer alteração em qualquer tempo em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e, ainda, decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados.
- 5.4. A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, cabendo ao Órgão Gerenciador convocar os fornecedores registrados para estabelecer o novo valor.
- 5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 5.6. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 5.7. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória e a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
- b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

- c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
- d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
- f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O registro do licitante vencedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando:
 - a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021; ou
- 6.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior da contratante.
- 6.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor.
- 6.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados, nos casos de interesse público, cancelamentos de todos os preços registrados ou a pedido do fornecedor em caso fortuito ou de força maior.
- 6.5. Fica a cargo da administração, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos ou na ocasião de cancelamento, chamar as licitantes remanescentes, obedecida



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

à ordem de classificação, para fazê-lo, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

- 6.6.** Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:
- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
 - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do procedimento licitatório ou da contratação direta para registro de preço.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

7.3. O órgão ou entidade gerenciadora que estimou quantidades que pretende contratar será considerado também participante para efeito de remanejamento.

7.4. Caberá ao órgão autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento dos produtos, tais como especificações, os prazos, as obrigações do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS e da Beneficiária da Ata, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Edital da licitação e seus anexos, em especial o Termo de Referência, e na proposta apresentada pela Beneficiária da Ata.

8.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS e Beneficiária da Ata

Canaã dos Carajás - Pará, em ___ de ____ de 2024.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANAÃ DOS CARAJÁS
ÓRGÃO GERENCIADOR

BENEFICÁRIA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2024-FMS-CPL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2024/SRP- OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos na área de Cirurgia Geral, Cirurgia Reparadora e Cirurgia Pediátrica para atendimento às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Pará.

ALTERAÇÕES:

Mediante falha ocorrida no registro da data de abertura do certame no preâmbulo do edital, segue retificada a data de abertura constante no edital para **08 de maio de 2024 às 08h:00min.**

Salientando que no portal da sessão eletrônica, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP e na Imprensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA, a data foi divulgada corretamente, ou seja, **08 de maio de 2024 às 08h:00min.**

Assim, considerando que a falha cometida não compromete a formulação das propostas, sendo um erro formal de registro da data somente no preâmbulo do edital, considerando que os demais atos de publicidade estão corretos, considerando que o interregno mínimo legal de publicidade passa a contar a partir de hoje (23/04/2024), com fundamento no §1º do Art. 55 da Lei nº 14.133/21¹, não se tem a necessidade de redesignar a data de abertura do certame.

Canaã dos Carajás – PA, 19 de abril de 2024.



Documento assinado digitalmente
DOUGLAS FERREIRA SANTANA
Data: 23/04/2024 09:15:26-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DOUGLAS FERREIRA SANTANA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
DEC. 195/2023-GP

¹ § 1º Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.